

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref:

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 – EDITAL I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2024

GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ; 22.483.659/0001-89, com sede na cidade de Jacareí no estado de São Paulo, situada na Avenida Carlos Frederico Werneck Lacerda, 177 – Bairro Cidade Jardim, representado por seu representante legal Sr. GIOVANI DA CUNHA GUEDES, inscrito no CPF: 257.014.008-24, através deste vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I do art. 165 da lei 14133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 16.04.2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 19.04.2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, conforme consignado na Ata de Realização de Pregão Eletrônico, cujo objeto diz respeito à “ registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes à critério da administração pública municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma vez por igual período”, onde a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Cnpj: 11.167.599/0001-79, sediada na comarca de Linhares-ES, estava em disputa com outra empresa, sendo a RECORRENTE uma destas, para a obtenção do objeto de edital do pregão eletrônico supramencionado.

Durante a sessão do pregão eletrônico a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, apresentou a melhor proposta, ficando a RECORRENTE com a segunda melhor proposta, onde após os trâmites de praxe foi aberta a etapa de habilitação da mesma.

Neste momento, o Sr. Pregoeiro deu início ao prazo de 1 (uma) hora para que fosse inseridos os documentos pertinentes à habilitação da empresa.

Ocorreu que, dentro do prazo expedido, a empresa Biosphera, cumpriu com a inserção dos documentos, e atendeu a este quesito. Exaurido todo o prazo, o Sr. Pregoeiro deu início a análise dos mesmos e questionou a empresa Biosphera sobre qual seria o documento que

comprovava a sua inscrição cadastral junto aos órgãos públicos municipal ou estadual, com a seguintes expressão como registrada em Ata: “Licitante qual documento anexado refere-se a inscrição estadual ou municipal (09:53:57); em resposta a empresa Biosphera manifestou que o documento em questão era o ALVARA PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO; como também registrada em Ata como: “Alvará de Localização e funcionamento Pregoeira(o) (09:55:05), seguido da expressão; Somos isentos de inscrição estadual (09:56:35)”; Reiterando a solicitação o Sr. Pregoeiro esclareceu a licitante que não era Alvará mas sim Cadastro de inscrição Municipal, onde foi respondido com um Argumento de que no município de Linhares – ES , a inscrição municipal é o Alvará, como registrado em Ata: “...No município de Linhares, a comprovação de inscrição é emitida através de alvará. As certidões de regularidade são emitidas pela internet, porém o comprovante de inscrição, ainda é o documento que apresentamos, onde consta o número da inscrição municipal” (10:01:11), em réplica à Licitante o Sr. Pregoeiro esclareceu e instruiu que a inscrição municipal e o alvará de funcionamento são documentos com finalidades distintas porem necessárias para o funcionamento da empresa, como em Ata; “...Em resumo, o alvará de localização diz respeito à permissão para operar em um local específico, enquanto a inscrição municipal é o registro do negócio para fins tributários e administrativos” (10:02:08); na sequencia a empresa Biosphera, reafirmou novamente que o município de Linhares só libera inscrição municipal através de Alvará; ...” O município de Linhares só libera a inscrição da empresa no cadastro tributário através do alvará. Esse documento é a comprovação de inscrição (10:03:44)”; Dado por convencido, o Sr, Pregoeiro sinalizou positivo e deu sequência aos tramites de praxe, “...Entendi! Parece que em Linhares, a comprovação de inscrição municipal é emitida na forma de um documento de alvará, que inclui o número da inscrição municipal. Nesse caso, o alvará serve tanto como um documento de autorização para operar o negócio quanto como prova de inscrição junto à prefeitura. (10:05:03)”. Em sequência o Sr. Pregoeiro ainda reiterou da importância as informações e documentos serem verídicos, e que concede o crédito da informação prestada uma vez que a prefeitura não é órgão investigativo. “... Prezados licitantes, gostaríamos de ressaltar a importância da veracidade das informações fornecidas em suas propostas. É fundamental que todas as informações sejam precisas e verdadeiras. Lembramos que a Prefeitura não é um órgão investigativo e confia na integridade das informações fornecidas pelos licitantes. No entanto, é importante salientar que qualquer informação falsa ou imprecisa pode resultar em sanções e penalidades, conforme previsto no edital de licitação. Agradecemos pela atenção e colaboração de todos. (10:09:05)”).

Destarte, as razões deste recurso devem prosperar pelos fatos e argumentos a seguir dispostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.[1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 11 da Lei 14133/21.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos: “A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da

Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”[2]

De pronto, concluímos que **não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação**. Assim, veremos pontualmente que a BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não apresentou toda documentação pertinente que a habilitasse neste certame.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11 da Lei 14133/21, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 17, inciso IV, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta; se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados.” [3].

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual “define que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, ao examinarmos o edital, temos que qualquer participante da licitação deve participar apresentando os seus documentos, ou os documentos das empresas em consórcio, para que sejam consideradas habilitadas e posteriormente consideradas vencedoras.

De tal forma a Biosphera deixou de cumprir o que foi exigido no pregão, pois não apresentou o **Alvará de inscrição municipal** e sim o Alvará de Localização e Funcionamento, sendo que **este documento também não atende ao Edital pois encontra-se SEM VALIDADE e com A DATA DE EMISSÃO em 26.05.2020, ferindo o item 10.5 do EDITAL** desse pregão onde cita: *“TODAS AS CERTIDÕES, DECLARAÇÕES OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES EXPEDIDOS SEM PRAZO DE VALIDADE, SERÃO CONSIDERADOS VALIDOS, DESDE QUE EXPEDIDOS A NO MAXIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORMENTE A SESSÃO PUBLICA.”*; ou seja, o prazo de validade foi exaurido.

Em virtude dos pontos levantados:

a) juntada de documento não conforme ao exigido,
b) argumento de que o órgão não expedia o documento em questão,
c) apresentação de documento fora da validade; peço que desde já a empresa BIOSPHERA seja decretada **inabilitada e dar-se a habilitação da RECORRENTE para o avanço dos tramites.**

Trago a juntada deste, a prova que a BIOSPHERA não atendeu ao Edital, pois, ao consultar o setor fiscal da prefeitura do município de Linhares-ES, tivemos acesso ao documento exigido no Edital, “ALVARÁ DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL”, (documento público), ou seja, o documento de fato existe, a prefeitura o expediu, sendo assim, a BIOSPHERA, por desconhecimento documental, ou por colapso de atenção não o fez constar nos documentos solicitados. Em anexo o documento “Alvara de Cadastro Municipal – emitido pelo setor fiscal – encaminhado via email após solicitação.”.

Outro ponto em questão, relaciona-se ao “atestado de capacidade técnica operacional” apresentado. Paira duvida da veracidade do mesmo e de sua interpretação pois, em análise de tempo e fatos, baseados em consulta junto a Zasso Brasil, na época SAYYOU DO BRASIL, idealizadoras da tecnologia de Capina Elétrica, detentora da sua patente de invenção e produção, atualmente única e exclusiva fabricante deste equipamento no país, sem concorrentes nesse nicho de mercado até o momento em nossas divisas; foi constatado e declarado que a inserção da tecnologia e do equipamento de Capina Elétrica se deu a partir do mês 12/2014, através de um serviço prestado pela própria Zasso Brasil, na ocasião ainda denominada como Sayyou Do Brasil, antiga Razão Social, em que faz se prova através de declarações e notas fiscais de serviços emitidas pela própria empresa. (Todos os documentos supracitados farão constar em anexo para apreciação). Diante desses fatos surgem à tona do mérito o seguinte questionamento: “Como a empresa BIOSPHERA pode executar um serviço de Capina Eletrica através de comutação eletrônica de contatos múltiplos, no ano decorrente de 2013, com equipamento e tecnologia que ainda não havia sido trazida a lucidez do mercado?. Bastante, para que entendamos a impossibilidade de ter sido executado este serviço o qual foi atestado.

Diante do exposto, é pertinente que a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, prove de forma íntegra e com fatos reais que na época a mesma tinha a propriedade do equipamento utilizado, ou mesmo a posse, através de contrato de locação, empréstimo ou comodato; para tornar lúcido o entendimento. Insisto no entendimento do uso do equipamento Zasso, pois a mesma o cita na proposta de valor no campo MARCA, que compõe um dos itens do edital deste certame.

Embasado na lucida interpretação dos fatos supracitados no contexto geral deste recurso, certo de que o primeiro relato comprovado documentalmente, já é o bastante para a inabilitação da empresa Biosphera, este segundo, têm o intuito de pedir elucidação de como decorreu a prestação de um serviço que ainda não existia. Em paralelo ao prosseguimento deste processo licitatório, e sem prejuízo de prazo, é pertinente, que seja designada diligência para que comprove a veracidade dos serviços atestados em documentos, e se constatado indícios de litigância de má fé, que a empresa BIOSPHERA seja penalizadas de acordo com todos as sanções previstas e amparadas pela Lei 14133/21; sem que o mesmo cause procrastinação no certame, em sua decisão conclusiva para a definição do vencedor.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, requer-se que a Douto Pregoeiro revise o ato de habilitação da empresa Biosphera Engenharia e Serviços Ltda, para que seja reavaliado os documentos e por consequência seja inabilitado e posteriormente o pregão prossiga para a habilitação em favor do Recorrente.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da Douto Pregoeiro, que declarou habilitado a empresa BIOSPHERA, para que revise o ato, reavaliando os documentos, por consequência seja inabilitado e posteriormente o pregão seja colocada em curso novamente a habilitara a RECORRENTE

c) Consequentemente, declarar a BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ora INABILITADA do presente procedimento licitatório, por estar em desacordo com o que fora estabelecido no edital, bem como diante dos princípios e interesses da Administração Pública;

d) Expedir diligencia para elucidar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

e) Caso a Douto Pregoeiro opte por não reconsiderar sua decisão, REQUERSE que, com fulcro no Art. 166, parágrafo único da Lei 14133/21 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. deferimento,

Jacareí, 18 de abril de 2024.

GS Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda

Representada por *GIOVANI DA CUNHA GUEDES*

[1] Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

[3] PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0095/24

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e em documentação cadastral comprobatória do fabricante, que a empresa **ZASSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 69.002.673/0001-87**, estabelecida na **RUA SÉRGIO UEDA, 521 - INDAIATUBA – SP**, é fabricante nacional com **exclusividade** do seguinte produto: **Capinadeira por descarga elétrica, acionada pela tomada de potência (trator), utilizado em daninhas de 15 a 45 cm de altura, fornecendo 20.1 kJ/m², modelo: Eletroherb.**

O caráter de exclusividade atestado baseia-se no fato de que, embora exista fabricação nacional de equipamentos equivalentes por outros fabricantes, não temos registro da existência da fabricação com a mesma tecnologia ou características ora atestadas.

O presente atestado não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças do produto como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo vir a ser revogado caso outra empresa comece a fabricar equipamento com a mesma tecnologia e características.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

Marcos Roberto Luccas
Coordenador de Cadastro Industrial

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

CD-095/12.967/CEP

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Sérgio Medeiros Ferreira e Marcos Roberto Luccas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 4874-FA50-1961-12A4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4874-FA50-1961-12A4> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4874-FA50-1961-12A4



Hash do Documento

3FB440FD94EC3DD6620ADDFF29297478ACE2C5F787262A88077AE32308450ED4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

- Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 20/02/2024 11:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 20 2024 11:09:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6289598 Longitude: -46.6441542 Accuracy: 13.237

IP 200.170.223.210

Hash Evidências:

5C85B80AD263271168BE831CD306B49C228DA4BA82971F8C7FEA22BB689823AA

- Marcos Roberto Luccas (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 156.885.498-66 em 19/02/2024 09:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 19 2024 09:45:02 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6388352 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.3088869273229

IP 200.170.223.210

Hash Evidências:

68263E20EDC91400FBA8F566F1725A3D30A00FC8719B4F069EB6588FA5E43321

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

- Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em 19/02/2024 08:55 UTC-03:00



Declaração

A Zasso Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda doravante denominada “CONTRATANTE”, com sede social à rua Sergio Ueda, nº521, Indaiatuba – SP, CEP: 13.347-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.002.673/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Sérgio de Andrade Coutinho Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 336.136.108-76, doravante denominada apenas como “Zasso”;

Declara para os devidos fins que:

- Conforme atesta a ABIMAQ-SINDIMAQ a Zasso é fabricante nacional com exclusividade do seguinte produto: Capinadeira por descarga elétrica.
- O primeiro serviço prestado com essa tecnologia no mercado nacional foi executado pela própria Zasso em 10/12/2014 com equipamentos em estágio prototipal. Isso foi noticiado amplamente pela mídia da época (i.e. Jornal Nacional).
- Nenhuma empresa que não a própria Zasso prestou serviços com essa tecnologia no meio Urbano no ano de 2014.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente,



Sergio de Andrade Coutinho Filho

Zasso Group AG

📍 Grafenastrasse 11,
6300 Zug, Switzerland

☎ +41 41 726 04 25

✉ info@zasso.ch

Zasso Brasil Ltda

📍 Rua Sergio Ueda 521
Indaiatuba, SP - 13347-442

☎ +55 19 3816-9191

✉ contato@zasso.com.br

Zasso GmbH

📍 Pascalstr. 12 | 52076
Aachen | Germany

☎ +49 2408 9380-100

+49 2408 7133000

✉ info@zasso.de

Zasso France

📍 71, Avenue Marceau,
Paris | France

☎ +33 1 79 75 88 57

✉ info@zasso.fr

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CNPJ: 27.167.410/0001-88

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790, CENTRO, LINHARES-ES CEP: 29900-902

16/04/2024 17:42

Emitido Por :

LUCIANA PAIVA DRAGO BUZATTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Localização	Situação do Cadastro:
0019130				Ativo
Nome ou Razão Social:				CNPJ
BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA				11.167.599/0001-79
Nome de Fantasia:		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
BIOSPHERA		2799494945		10/11/2009

Endereço

Avenida Sargento Antônio Moraes, 187 - BEBEDOURO - Linhares - ES

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**Razão Social**

BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Endereço do Contribuinte

Avenida Sargento Antônio Moraes, 187 - BEBEDOURO - Linhares - ES CEP: 29900-192

3. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**Código Nacional de Atividade (CNAE)**

000161002	Serviço de poda de árvores para lavouras
001932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
003900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
003832700	Recuperação de materiais plásticos
008129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
003839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
003311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para
003313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
003319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
003812200	Coleta de resíduos perigosos
004623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
002014200	Fabricação de gases industriais
003839401	Usinas de compostagem
003821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
000161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
004329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias
004687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
004213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
000142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
003831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
004681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
007112000	Serviços de engenharia
004120400	Construção de edifícios
003530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
003811400	Coleta de resíduos não-perigosos
004681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
005223100	Estacionamento de veículos
003513100	Comércio atacadista de energia elétrica
003822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
004930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,
003831901	Recuperação de sucatas de alumínio

004687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
000210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais
008130300	Atividades paisagísticas
004322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
003520401	Produção de gás; processamento de gás natural
000161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
001041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
001922501	Formulação de combustíveis

Atividades da Lista de Serviço			
07.09	Varricao, Coleta, Remocao, Incineracao, - 5.00%		
07.01	Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura - 5.00%		
07.11	Decoracao e Jardinagem, Inclusive Corte e Poda de - 5.00%		
07.10	Limpeza, Manutencao e Conservacao de Vias - 5.00%		
07.12	Controle e Tratamento de Afluentes de Qualquer - 5.00%		
07.13	Dedetizacao, Desinfeccao, Desinsetizacao, - 5.00%		
07.02	Execucao, por Administracao, Empreitada ou - 5.00%		
14.01	Lubrificacao, Limpeza, Lustracao, Revisao, Carga - 5.00%		
INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
Marcus Rodrigues Evangelista	CPF	012.000.757-65	Sócio
CARLOS EDUARDO ALVIM	CPF	120.389.398-10	Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Departamento de Informática

- DEISS V17.5.1.0 -

Impresso em: 10/12/2014 17:17:48

Número da Nota 00000003	Data e Hora de Emissão 10/12/2014 17:15:42	Chave de Verificação KJHM2871	RPS N°	Data do RPS 10/12/2014
-----------------------------------	--	---	--------	----------------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/ Razão Social: **SAYYOU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ/ CPF: **69.002.673/0001-87** Inscrição Municipal: **140.628-9**
Endereço: **RUA TURQUESA, 159 GALPAO 02 - LT RECREIO CAMPESTRE JOIA**
Município: **INDAIATUBA** UF **SP** CEP: **13347-070**
E-mail: **marcilio@sayyou.com.br** Fone: **1999292373**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/ Razão Social: **INOVA GESTAO DE SERVIÇOS URBANOS S.A**
CNPJ/ CPF: **14.748.851/0001-21** Inscrição Municipal: **. -**
Endereço: **AVENIDA HENRY FORD, 1718 - BR MOOCA**
Município: **SÃO PAULO** UF **SP** CEP: **03109-000**
E-mail: **ccastro@inovagsu.com.br** Fone: **1120660600**

MUNICÍPIO ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO

SÃO PAULO - SP

País de Origem do Tomador: **BRASIL**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1406 **INSTALACAO E MONTAGEM DE APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, ...**
Alíquota: **0,00** Valor do Imposto: **0,00** Abatimento: **0,00** Valor do Serviço: **40.000,00**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. À MÁQUINA DE CAPINA ELÉTRICA. COM 50% DE REDUÇÃO NA BASE DE CALCULO DO INSS, CONFORME ARTIGO 121 DA IN RFB N° 971/2009.
POR FAVOR, DEPOSITAR O VALOR DE R\$37.000,00 CONFORME DADOS ABAIXO
BANCO ITAÚ
AGENCIA:1420
C/C: 23466-6

VALOR(ES) DE RETENÇÃO(ÕES)

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	ISS	OUTRAS
2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Valor Total Deduções 0,00	Base de Cálculo 40.000,00	Valor do ISS -----	Valor Líquido 37.000,00	Valor do Serviço 40.000,00
-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Emitida Conforme Decreto N° 10502/2009.
- Para verificar a autenticidade desta nota acesse: www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/nfse
- A emissão desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi autorizada pelo processo N° 22720/2014
- O ISS desta Nota Fiscal será recolhido no Município onde foi realizado o serviço.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Linhares/ES, na Avenida Sargento Antônio de Moraes, nº 187 – Bairro Bebedouro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.167.599/0001-79, na qualidade de Licitante, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu sócio administrador, o Sr. Marcus Rodrigues Evangelista, devidamente inscrito no CPF sob o nº 012.000.757-65, de forma tempestiva, com fundamento no art. 165, II, §4º, da Lei 14.133/21 e, ainda, no item 11.4. do instrumento convocatório, propor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epigrafe, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, contrarrazoando o referido recurso e requerendo a manutenção integral da decisão recorrida.

Isto posto, cumpridas que estão todas as formalidades legais, requer o seguimento das inclusas razões para apreciação pela Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté, o Sr. PEDRO NICOLA MACHADO RAMOS, na qualidade de Autoridade Competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento *sub examine*.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

MARCUS
RODRIGUES
EVANGELISTA
:01200075765

Assinado de forma
digital por MARCUS
RODRIGUES
EVANGELISTA:012000757
65
Dados: 2024.04.24
16:23:22 -03'00'



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2024

Recorrente: GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
Impugnante: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRARRAZÕES DA LICITANTE BIOSPHERA

A presente contrarrazão está sendo apresentada em oposição ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, dado ciência a esta impugnante no dia 19/04/2024, através de acesso a plataforma <https://app.comprasbr.com.br/ExecucaoPregao/priv/sgc/pregao/licitante/InitRecursoPageForm.htm?idPregao=25589>.

A recorrente requer em seu infundado recurso que a Douta Comissão de Licitação anule a R. Decisão proferida no dia 16/04/2024, na qual considerou a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA habilitada no certame.

I- DO OBJETO

A presente Licitação do tipo "menor valor por metro linear", sob o regime de execução indireta (empreitada por preço global) tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos", nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal 15.447/22, Decreto Municipal 15.523/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, em conformidade com as condições previstas no instrumento convocatório.



Não obstante a lisura e a idoneidade, que sempre norteiam a atividade desta Administração Municipal, cumpre assinalar que a habilitação da licitante BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA merece prosperar, conforme restará amplamente demonstrado.

A guisa de regulamentar o procedimento licitatório, o Edital traz em seu bojo uma gama de exigências, todavia, estas não podem figurar-se manifestamente ilegais e destoantes entre si, tampouco frustrar o caráter competitivo do certame.

Assim, deve o Edital cumprir com a finalidade constitucional que lhe está assinada: verificar quais licitantes reúnem condições técnicas, fiscais e econômico-financeiras de contratar com a Administração, exigências essas que deverão obedecer, exclusivamente, àquelas permitidas em lei e devidamente estipuladas no instrumento convocatório.

Mister registrar a lisura da Douta Comissão, por meio da publicação de edital escoimado, ou seja, limpo e livre de vícios ensejadores de restrições e, ainda, pela condução proba de todos os atos administrativos correlacionados ao certame, devido a licitação anterior cujo objeto era o mesmo, ter restado fracassada.

Descarte, objetivando evitar uma lesão irreparável e grave, suficiente para alijar a BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, bem como ao erário público, a presente contrarrazão visa opor alegações fundamentadas na legislação vigente e consoante com o Edital, pelos fatos e narrativas que seguem, de modo a conservar sua habilitação, assim como evitar que outra licitante, ao arropio da lei, seja habilitada no certame **onerando em R\$ 1.500.000,00** essa administração.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÃO

Trata-se de contrarrazão tempestiva a recurso administrativo interposto pela empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

Conforme determina o art. 165, II, §4º, da Lei 14.133/21, o prazo para contrarrazão no caso em tela é de 03 (três) dias úteis, na contagem dos prazos estabelecidos em referido diploma legal, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Nesse sentido, essa D. Comissão informou ao final da sessão em 16/04/2024 que:

(...)

Gostaríamos de informar aos licitantes que houve manifestação de intenção para interpor recurso quanto ao resultado do certame. Portanto, fica aberto o prazo para que as partes efetivem seus recursos diretamente na plataforma do Compras BR, de 17/04/2024 a 19/04/2024. Eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas de 22/04/2024 a 24/04/2024. Após a efetivação das peças, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, com posterior adjudicação/homologação do resultado aos vencedores.

(...)



III - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA BIOSPHERA

A recorrente GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., em sua ambígua peça, apresentou recurso administrativo aduzindo que a impugnante deve ser declarada inabilitada pelas seguintes razões:

1) a Biosphera deixou de cumprir o que foi exigido no pregão, pois não apresentou o Alvará de inscrição municipal e sim o Alvará de Localização e Funcionamento, sendo que este documento também não atende ao Edital pois encontra-se SEM VALIDADE e com A DATA DE EMISSÃO em 26.05.2020, ferindo o item 10.5 do EDITAL desse pregão onde cita: "TODAS AS CERTIDÕES, DECLARAÇÕES OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES EXPEDIDOS SEM PRAZO DE VALIDADE, SERÃO CONSIDERADOS VALIDOS, DESDE QUE EXPEDIDOS A NO MAXIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORMENTE A SESSÃO PUBLICA."; ou seja, o prazo de validade foi exaurido.

2) (...)

Paira duvida da veracidade do mesmo e de sua interpretação pois, em análise de tempo e fatos, baseados em consulta junto a Zasso Brasil, na época SAYYOU DO BRASIL, idealizadoras da tecnologia de Capina Elétrica, detentora da sua patente de invenção e produção, atualmente única e exclusiva fabricante deste equipamento no país, sem concorrentes nesse nicho de mercado até o momento em nossas divisas; foi constatado e declarado que a inserção da tecnologia e do equipamento de Capina Elétrica se deu a partir do mês 12/2014. (...)

É de observar-se que a recorrente age deliberadamente de má-fé, tentando afastar do certame uma licitante que cumpriu cabalmente as exigências habilitatórias.

Verificamos que, na licitação anterior a esta (20.02.2024), cujo objeto era o mesmo, participaram 07 empresas, inclusive a GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA e todas foram inabilitadas, algumas declinaram e outras por falta de documentação.

Foi com grande surpresa que ao lermos a ATA do certame, constatamos que a recorrente foi INABILITADA por não apresentar documentos exigidos no edital, foi essa a decisão do pregoeiro:

"PREGOEIRO 26/02/2024 15:11:23 - Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da

União; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Reitero que, para benefício concedido por meio dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/06, a licitante deveria ter apresentado as documentações exigidas, mesmo que com restrição, conforme item 10.7 do Edital."

Além disso, ao fazermos uma breve pesquisa da empresa em sites oficiais, constatamos que a empresa sequer alterou sua razão social no CREASP, ou seja, sua situação está irregular com o órgão que fiscaliza as atividades executadas pela mesma. Vejamos em tela:



Fonte: <https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Empresa/PesquisaPublicaEmpresa.aspx>

O que é demasiadamente preocupante, não é a situação do registro no CREASP estar irregular devido à falta de atualização cadastral, mas sim a CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentada na licitação anterior e que, provavelmente será apresentada nesta.

Ocorre que a empresa que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço de capina elétrica para a GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, a Concessão Ambiental Jacaréi Ltda, de acordo com o Contrato de Concessão nº 3.001.00/10, e em seu último apostilamento (237/2022), não executa serviços de CAPINA ELÉTRICA no município de Jacaréi. São esses os serviços executados no momento:

Item	Descrição	% Reajuste	Valor corrigido R\$	Un.
1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	1,14808040	R\$ 1.089,08	t
2	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde	1,15225623	R\$ 6.692,33	t
3	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo I	1,13092387	R\$ 368.675,57	equipe
4	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo II	1,13194418	R\$ 189.997,52	equipe
5	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo III	1,16644643	R\$ 58.893,46	equipe
6	Varição manual de vias e logradouros públicos	1,12433393	R\$ 91,06	km
7	Varição mecanizada de meio fio	1,12843345	R\$ 276,65	km
8	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias após as feiras livres	1,12495098	R\$ 161.535,07	equipe
9	Equipe para serviços gerais - Tipo I	1,12756308	R\$ 157.204,43	equipe
10	Equipe para serviços gerais - Tipo II	1,12593802	R\$ 287.330,38	equipe
11	Equipe para serviços gerais - Tipo III	1,12914717	R\$ 116.520,84	equipe
12	Operação de transbordo, triagem e transporte de materiais contaminantes ao aterro licenciado.	1,14808040	R\$ 171.730,16	equipe
13.1	Areia de limpeza de galerias	1,14808040	R\$ 232,70	-
13.2	Gesso.	1,14808040	R\$ 399,70	-
13.3	Telhas de amianto	1,14808040	R\$ 1.405,08	-
13.4	Pilhas e baterias.	1,14808040	R\$ 7,50	-
13.5	Lâmpadas.	1,14808040	R\$ 4,84	-
13.6	Entulho contaminado.	1,14808040	R\$ 232,85	-



Repare que a razão social da recorrente foi modificada através de alteração contratual em 18/11/2022, mas a empresa Concessão Ambiental Jacareí Ltda sequer se deu o trabalho de inserir as informações corretas ao emitir o atestado em 06/02/2024.

Trouxe esses fatos à baila, dada a importância dessa municipalidade contratar de forma justa e inequívoca, a empresa que realmente preencher todos os requisitos habilitatórios para a execução dos serviços, que foi o caso da BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que, a partir do momento em que a recorrente detém a oligarquia, possuindo declarações da fabricante dos equipamentos desqualificando concorrentes com o intuito de monopolizar o certame (declarações apresentadas na abertura inicial em 20/02/2024), ocorre nítida tentativa de benefício próprio a todo custo!!

III.1 - DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Primeiramente, imperioso destacar que a recorrente age dolosamente ao alegar que a Douta Comissão "cometeu erro grave" ao julgar pela aceitação do comprovante de inscrição municipal através do alvará de localização e funcionamento "vencido" apresentado pela BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, sendo que tal alegação é totalmente diversa da previsão legal e das instruções normativas que regulamentam acerca do assunto *sub examine*.

Mesmo que a alegação da recorrente tivesse fundamento, a empresa contrarrazoante é enquadrada como microempresa e poderá solicitar os benefícios da lei complementar 123/06 e suas alterações, vejamos o que versa o edital:

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Contudo, não é o caso solicitarmos as benéncias da lei, pois o comprovante de inscrição municipal em questão, foi apresentado de acordo com as normas vigentes do município de Linhares.

Veja, Excelentíssimo Julgador, que a própria recorrente em sua malograda peça já destaca que a contrarrazoante esclareceu todas as dúvidas quanto a inscrição municipal, vejamos:

"Licitante qual documento anexado refere-se a inscrição estadual ou municipal (09:53:57); em resposta a empresa Biosphera manifestou que o documento em questão era o ALVARA PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO; como também registrada em Ata como: "Alvará de Localização e funcionamento Pregoeira(o) (09:55:05), seguido da expressão; Somos isentos de inscrição estadual (09:56:35)"; Reiterando a solicitação o Sr. Pregoeiro esclareceu a licitante que não era Alvará mas sim Cadastro de inscrição Municipal, onde foi respondido com um Argumento de que no município de Linhares – ES , a inscrição municipal é o Alvará, como registrado em Ata: "...No município de Linhares, a comprovação de inscrição é emitida através de alvará. As certidões de regularidade são emitidas pela internet, porém o comprovante de inscrição, ainda é o documento que apresentamos, onde consta o número da inscrição



municipal" (10:01:11), em réplica à Licitante o Sr. Pregoeiro esclareceu e instruiu que a inscrição municipal e o alvará de funcionamento são documentos com finalidades distintas porém necessárias para o funcionamento da empresa, como em Ata; "...Em resumo, o alvará de localização diz respeito à permissão para operar em um local específico, enquanto a inscrição municipal é o registro do negócio para fins tributários e administrativos" (10:02:08); na sequência a empresa Biosphera, reafirmou novamente que o município de Linhares só libera inscrição municipal através de Alvará; ..." O município de Linhares só libera a inscrição da empresa no cadastro tributário através do alvará. Esse documento é a comprovação de inscrição (10:03:44)"; Dado por convencido, o Sr, Pregoeiro sinalizou positivo e deu sequência aos tramites de praxe, "...Entendi! Parece que em Linhares, a comprovação de inscrição municipal é emitida na forma de um documento de alvará, que inclui o número da inscrição municipal. Nesse caso, o alvará serve tanto como um documento de autorização para operar o negócio quanto como prova de inscrição junto à prefeitura. (10:05:03)". (grifo nosso)

Não satisfeita, a recorrente apresenta em sua peça recursal, a juntada de um documento que "alega" ser o comprovante de inscrição municipal, vejamos:

Trago a juntada deste, a prova que a BIOSPHERA não atendeu ao Edital, pois, ao consultar o setor fiscal da prefeitura do município de Linhares-ES, tivemos acesso ao documento exigido no Edital, "ALVARÁ DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL", (documento público), ou seja, o documento de fato existe, a prefeitura o expede, sendo assim, a BIOSPHERA, por desconhecimento documental, ou por colapso de atenção não o fez constar nos documentos solicitados. Em anexo o documento "Alvara de Cadastro Municipal – emitido pelo setor fiscal – **encaminhado via email após solicitação.**". (grifo nosso)

Em tom jocoso, a recorrente tem convicção de que o documento apresentado pela contrarrazoante, trata-se de documento diverso ao solicitado no edital e está com sua validade expirada. Também apensou erroneamente ao seu recurso, documento que alega ser o "comprovante de inscrição municipal", que na verdade, trata-se apenas do documento de consulta à situação cadastral da empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Contudo, Ínclito Julgador, é preciso destacar que o comprovante de inscrição municipal emitido pela Prefeitura Municipal de Linhares é o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento em que consta o **número da inscrição 0019130** e que o documento só precisa ser renovado caso a empresa mude de endereço, caso contrário, inexistente a exigência de renovação do mesmo.

Para corroborar nossas alegações, solicitamos então que a Prefeitura Municipal de Linhares emitisse novo documento de comprovante de inscrição municipal, que prontamente foi atendido, sendo este entregue em mãos e nos mesmos moldes do documento anterior, sem prazo de validade. Com isso, fica comprovado que apresentamos o documento correto.

Por fim e, de acordo com os documentos anexados a esta peça, resta comprovado que o documento solicitado no item 10.14.2. do edital - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – está totalmente de acordo com vosso entendimento e julgamento.



III.2 - DA IMPROCEDÊNCIA DA SUSPEIÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como maior empresa produtora de gramas do Brasil, a Itograss sempre esteve à frente do tempo, atentando as demandas do mercado. Foi assim que ainda no ano de 1975, a empresa trouxe para o Brasil as primeiras mudas da grama Esmeralda® que hoje é a grama mais produzida e comercializada no país.

Com mais de 45 anos de atividade, a Itograss tornou-se a maior produtora de grama do país e pioneira em todas as inovações tecnológicas que aconteceram no Brasil. A marca Itograss é reconhecida pela sua tradição em fornecer gramas de altíssima qualidade, empregar alta tecnologia em suas produções, e buscar sempre a excelência no atendimento.

A Itograss possuía à época em que os serviços foram executados, unidades produtoras em 06 estados da Federação e distrito federal. Eram 11 unidades de produção, com distribuição em grande parte do país, sendo comercializadas 4 variedades de gramas. Esses números tornaram a Itograss, a empresa com a melhor logística do país, resultando em agilidade e economia para seus clientes.

No início dos anos 90, importou as primeiras máquinas de colheita mecanizada, mudando para sempre a apresentação dos tapetes de grama, saindo dos antigos rolinhos para os atuais tapetes paletizados. Desde então importou plantadeiras de grama, máquina de colheita do Maxi rolo (grama em rolo), novas variedades de grama como a Celebration®, grama oficial da copa do mundo de 2014, que foi largamente difundida e que hoje está presente na maioria dos estádios brasileiros.

No ano de 2010 tiveram conhecimento da técnica de eletrocussão numa feira de máquinas e equipamentos destinados a produção de gramas na Flórida - EUA. Tratava-se de um equipamento ainda de forma experimental, um protótipo fabricado por uma empresa da Carolina do Norte, e que foi importada para testes nos campos de produção.

Todo o período de teste foi executado e supervisionado pelo engenheiro Agrônomo Marcus Rodrigues Evangelista através da empresa Biosphera Mudas e Plantas Ltda que prestava serviços de supervisão técnica em todas as unidades de produção na época.

Em momento algum foi mencionada a marca do equipamento no Atestado de Capacidade Técnica. A máquina utilizada era um protótipo, muito comum a época, tanto que em 2014, a própria Zasso iniciou no mercado com o mesmo equipamento tipo protótipo. É o que confirma através da declaração:

Declara para os devidos fins que:

- Conforme atesta a ABIMAQ-SINDIMAQ a Zasso é fabricante nacional com exclusividade do seguinte produto: Capinadeira por descarga elétrica.
- O primeiro serviço prestado com essa tecnologia no mercado nacional foi executado pela própria Zasso em 10/12/2014 com equipamentos em estágio prototípico. Isso foi noticiado amplamente pela mídia da época (i.e. Jornal Nacional).
- Nenhuma empresa que não a própria Zasso prestou serviços com essa tecnologia no meio Urbano no ano de 2014.

É demasiadamente pretencioso a empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA afirmar que a ÚNICA empresa que produz máquina de capina elétrica é a Zasso!! Existem inúmeras marcas de capinadeira/desseccadora elétrica no mercado.

Os estudos da técnica *Apparatus and method for electrically killing plants* começaram em 1993 em todo o mundo e em 1999 os primeiros protótipos estavam sendo exportados dos EUA para diversos países. Bem como para o Brasil.

Também ficou demonstrada desmedida e em desconformidade com a legislação, a recorrente EXIGIR documentos comprobatórios de exportação!!!

Atém disso, a recorrente, através da declaração apresentada, induz essa D. Comissão ao erro, pois afirma em sua peça recursal o seguinte:

“Outro ponto em questão, relaciona-se ao **“atestado de capacidade técnica operacional”** apresentado. Paira **duvida da veracidade do mesmo** e de sua interpretação pois, em análise de tempo e fatos, baseados em consulta junto a Zasso Brasil, na época SAYYOU DO BRASIL, idealizadoras da tecnologia de Capina Elétrica, detentora da sua patente de invenção e produção, atualmente única e exclusiva fabricante deste equipamento no país, sem concorrentes nesse nicho de mercado até o momento em nossas divisas; foi constatado e **declarado que a inserção da tecnologia e do equipamento de Capina Elétrica se deu a partir do mês 12/2014**, através de um serviço prestado pela própria Zasso Brasil, na ocasião ainda denominada como Sayyou Do Brasil, antiga Razão Social, em que faz se prova através de declarações e notas fiscais de serviços emitidas pela própria empresa. (Todos os documentos supracitados farão constar em anexo para apreciação). Diante desses fatos surgem à tona do mérito o seguinte questionamento: “Como a empresa BIOSPHERA pode executar um serviço de Capina Elétrica através de comutação eletrônica de contatos múltiplos, no ano decorrente de 2013, com equipamento e tecnologia que ainda não havia sido trazida a lucidez do mercado?. Bastante, para que entendamos a impossibilidade de ter sido executado este serviço o qual foi atestado.”

Porém, de acordo com artigo científico da EMBRAPA, publicado e visível ao público, o município de Santo Cristo/RS, adquiriu o equipamento em **outubro de 2013**. Senão vejamos:

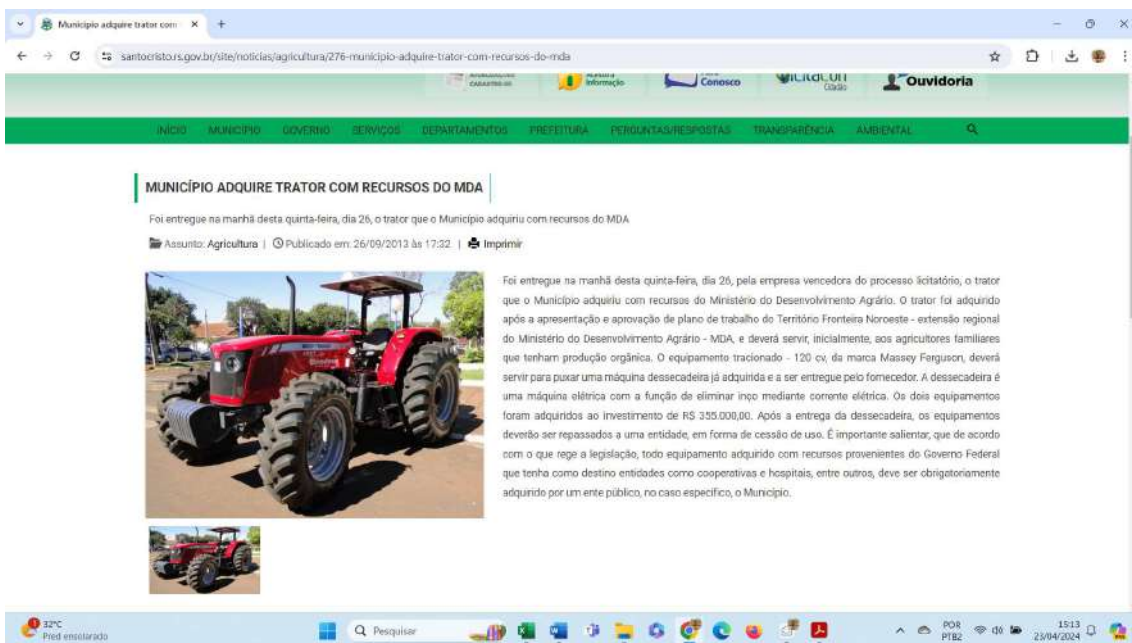
Município adquire máquina desseccadora elétrica



elaborado pelo Território Fronteira Noroeste. O equipamento é o primeiro a ser adquirido no Estado do RS e é uma das apenas oito máquinas desta espécie existentes no país. Com transformador trifásico de 30 kva de potência, é acoplado na tomada de força do trator e o motor aciona todo sistema, produzindo descarga elétrica através de aplicadores constituídos de eletrodos. Os choques de alta voltagem atingem o sistema radicular das plantas alterando sua fisiologia de forma irreversível. Essa descarga, totalmente controlada, elimina qualquer inço que entrar em contato com a barra aplicadora. Pelas orientações técnicas, a grande vantagem do equipamento sobre as formas convencionais de controle das invasoras é a preservação integral do meio ambiente.

Integra o mesmo projeto mais um trator 4X4, já recebido pelo Município, que serão utilizados em lavouras na desseca de inço com sistema elétrico, atendendo preferencialmente a agricultores de produção orgânica.


O Município de Santo Cristo recebeu nesta quinta-feira uma desseccadora elétrica adquirida com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através de projeto aprovado e



MUNICÍPIO ADQUIRE TRATOR COM RECURSOS DO MDA

Foi entregue na manhã desta quinta-feira, dia 26, o trator que o Município adquiriu com recursos do MDA

Assunto: Agricultura | Publicado em: 26/09/2013 às 17:32 | Imprimir



Foi entregue na manhã desta quinta-feira, dia 26, pela empresa vencedora do processo licitatório, o trator que o Município adquiriu com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O trator foi adquirido após a apresentação e aprovação de plano de trabalho do Território Fronteira Noroeste - extensão regional do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e deverá servir, inicialmente, aos agricultores familiares que tenham produção orgânica. O equipamento traçãoado - 120 cv, da marca Massey Ferguson, deverá servir para puxar uma máquina dessecadeira já adquirida e a ser entregue pelo fornecedor. A dessecadeira é uma máquina elétrica com a função de eliminar inó mediante corrente elétrica. Os dois equipamentos foram adquiridos ao investimento de R\$ 355.000,00. Após a entrega da dessecadeira, os equipamentos deverão ser repassados a uma entidade, em forma de cessão de uso. É importante salientar, que de acordo com o que rege a legislação, todo equipamento adquirido com recursos provenientes do Governo Federal que tenha como destino entidades como cooperativas e hospitais, entre outros, deve ser obrigatoriamente adquirido por um ente público, no caso específico, o Município.

Fonte: <https://www.santocristo.rs.gov.br/site/noticias/agricultura/276-municipio-adquire-trator-com-recursos-do-mda>

Afinal o que está correto: a "declaração" da Zasso alegando exclusividade na execução dos serviços ou publicações em sites oficiais da administração pública?

O fato é que a contrarrazoante comprovou sua capacitação técnica para a execução de serviços de capina elétrica através de Atestado de Capacidade Técnica e notas fiscais dos serviços executados, além da sua regularidade e do responsável técnico junto ao CREA.

Desse modo, outra não deveria ser a decisão da Douta Comissão de Licitação do Município de Taubaté, senão declarar habilitada a licitante BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA habilitada, vez que atendeu plenamente às exigências editalícias quanto a todos os documentos de habilitação.

Insta salientar que a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA pugna pela juntada dos documentos comprobatórios da sua defesa.

Isto posto, pugna-se pela improcedência da alegação que a empresa contrarrazoante deixou de apresentar documentos obrigatórios exigidos no instrumento editalício convocatório, por ter apresentado atestado de capacidade técnica sob suspeição, devendo ser mantida integralmente a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA habilitada no certame.

IV - DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

Em todo o bojo da peça recursal da recorrente GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. verifica-se tão somente o intuito de frustrar o caráter competitivo do certame, usando do recurso administrativo como expediente para, por meios ilegítimos e escusos, afastar a licitante BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA do certame e, obter para si vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado, configurando o crime tipificado no artigo 90 da Lei de Licitações.



As confusas argumentações da recorrente GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. encontram-se em flagrante desacordo com a legislação e o reiterado entendimento jurisprudencial. Não havendo necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar a única intenção da recorrente, qual seja, frustrar o caráter competitivo de certame, buscando afastar empresa que cumpriu com as exigências editalícias da Administração Pública e, portanto, deve ser mantida habilitada no certame.

Não há espaço no processo licitatório para aventar suposições e inverdades, ao arrepio da lei.

Pelo contrário, conforme resta franqueado nos autos do procedimento licitatório, a Comissão teve a devida cautela de ater-se aos princípios constitucionais e licitatórios, em especial da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público.

Assim sendo, deve a recorrente GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA ser formalmente advertida, para que deixe de promover expedientes que visem frustrar o caráter competitivo de certame, lançando alegações levianas e descabidas, sob pena de incorrer em crime tipificado no artigo 90 da Lei de Licitações e, ainda, na sanção prevista no inciso III do artigo 87, pela prática de ato ilícito, na forma do inciso II do artigo 88 da citada lei, sem prejuízo da incursão no crime de denúncia caluniosa tipificada no caput artigo 339 do Código Penal Brasileiro.

V- PEDIDO

Sendo isto ato da mais correta e esperada JUSTIÇA, para que a licitação se processe em estrita conformidade aos princípios da LEGALIDADE e VINCULAÇÃO AO EDITAL, requer que sejam acolhidas as razões de direito acima aduzidas, pleiteando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Taubaté – SP, receba as presentes contrarrazões e declare a total improcedência do recurso ora contrarrazado, mantendo-se integralmente a decisão proferida Ilustre Comissão de Licitação que habilitou a licitante BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento

Linhares, 24 de abril de 2024.

MARCUS
RODRIGUES
EVANGELISTA
A:012000757
65

Assinado de forma
digital por MARCUS
RODRIGUES
EVANGELISTA:0120
0075765
Dados: 2024.04.24
16:24:24 -03'00'

BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.167.599/0001-79

Marcus Rodrigues Evangelista – Sócio Administrador

ID.: 087513644 – IFP/RJ - CPF: 012.000.757-65

Engenheiro Agrônomo - CREA-ES 007367/D

Responsável Técnico



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Depto de Administração Tributária

Inscrição Municipal

Razão Social: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Endereço: Avenida Sargento Antônio Moraes Nº187 - BEBEDOURO - Linhares-ES CEP: 29915125

Atividade Econômica Principal:
007112000 - Serviços de engenharia

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal: 0019130

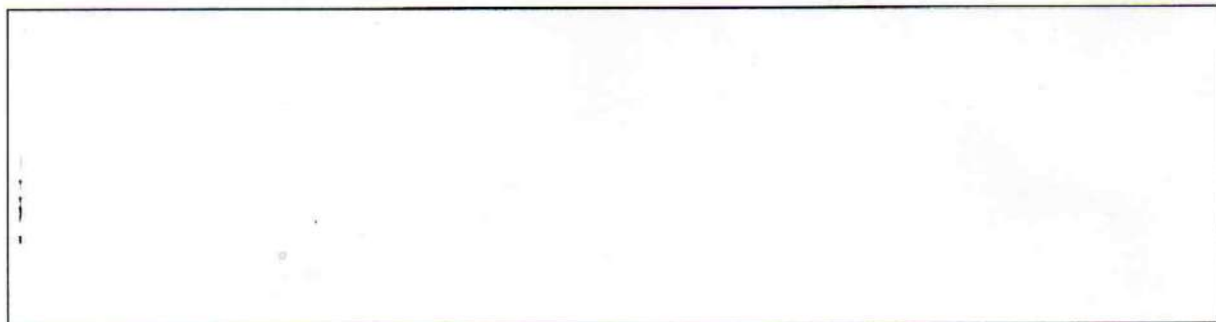
CNPJ/CPF BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual:

Data de Emissão: 19/04/2024

Validade: null

Restrições:



ANA RITA NICO

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Código de Verificação para Autenticação: 06261a165

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 19/04/2024 13:52:41

Data Fato Gerador 19/04/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 142
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 3537107 - Pedreira - SP	Local de Recolhimento 3537107 - Pedreira - SP	

PRESTADOR



Razão Social: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: BIOSPHERA

Endereço: Avenida Sargento Antônio Moraes, 187, - BEBEDOURO

Linhares - ES - CEP: 29915125

E-mail: marcusevangelista@uol.com.br - Fone: 2799494945 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0019130 - CPF/CNPJ: 11.167.599/0001-79

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE PEDREIRA

Endereço: PRAÇA EPITACIO PESSOA, 3, - CENTRO

PEDREIRA - SP - CEP: 13920-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: ISENTA - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 46.410.775/0001-36

SERVIÇO

07.10 - LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados nos dias 16/03/2024 a 15/04/2024 houve: 3 dias de FALTA para a funcionário (Varredor) CLAUDIA GONCALVES; 1 dias de FALTA para a funcionário (Varredor) MARIA CÍCERA; 2 dias de FALTA para a funcionário (Varredor) JOSE AMBROSIO DE SOUZA FILHO; 6 dias de FALTA para a funcionário (Buerista) ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA; 3 dias de FALTA para a funcionário (Buerista) VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES SOUZA; Desconto total de R\$ 2.189,54

BASE PARA INSS (80%): R\$ 237.910,82

INSS DE 11% SOBRE BASE DE 80%: R\$ 26.170,19

BASE PARA IR: R\$ 297.388,53

IR (4,80%): 14.274,65

OBSERVAÇÃO

DADOS PARA DEPÓSITO.

Banco Itaú

Agência 0696

c/c: 99154-6

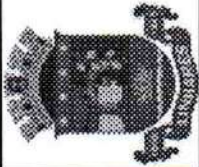
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
297.388,53	0,00	0,00	297.388,53	5,00	14.869,43	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	242.074,26
26.170,19	14.274,65	0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>



MUNICÍPIO DE LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CNPJ: 27.167.410/0001-88

Avenida AUGUSTO PESTANA, 790 , Centro, Linhares-ES CEP: 29900-192

EXTRATO GERAL

NOME: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 11.167.599/0001-79

ENDEREÇO: Avenida Sargento Antônio Moraes, 187 - , BEBEDOURO, Linhares-ES CEP: 29915125.

EXTRATO DE DÉBITOS

Cadastro Mobiliário | Inscrição: 0019130 | Inscrição Reduzida: 19130
Avenida Sargento Antônio Moraes, 187 - , BEBEDOURO, Linhares-ES CEP: 29915125.

Módulo: - Simples Nacional

Ano	Agrupamento	Mês	Part.	Nº Parcela	Controle Parcela	Sit. Jurídica	Venc. Orig.	Func.Atual	Data Pago	Vl. Original	Correção	Multa	Multa Inc.	Multa Honor.	Juros	Valor Total	Desconto	Valor c/ Des	V% Page
2024	1	1		202411	Pago		31/01/2024	31/01/2024	31/01/2024	124,84	0,00	24,96	0,00	0,00	0,00	78,22	0,00	228,02	228,02

Tributo
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
Valor
124,84

2024	2	1		202421	Pago		29/02/2024	29/02/2024	26/02/2024	125,77	0,00	25,15	0,00	0,00	0,00	78,80	0,00	229,72	229,72
------	---	---	--	--------	------	--	------------	------------	------------	--------	------	-------	------	------	------	-------	------	--------	--------

Tributo
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
Valor
125,77

Quantidade de 2
Ítem: 457,74
Débito a Vencer: 0,00

Quantidade Total de 2
Ítem: 457,74
Débito a Vencer: 0,00

Usuário: carlos.correa
TOTAL 250,61 0,00 50,11 0,00 0,00 157,02 457,74 0,00 457,74 457,74
TOTAL GERAL 250,61 0,00 50,11 0,00 0,00 157,02 457,74 0,00 457,74 457,74
Débito Vencido: 0,00
Débito Vencido: 0,00

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CNPJ: 27.167.410/0001-88

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790, CENTRO, LINHARES-ES CEP: 29900-902

19/04/2024 15:23

Emitido Por:

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2024**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 19130	Distrito:	Setor:	Quadra:	Lote:	Unid:
Inscrição: 0019130		Estado Do Cadastro: Ativo		Data Do Cadastro: 10/11/2009	
Endereço: - Avenida - Sargento Antônio Moraes				Inscrição Anterior:	
Número: 187		Complemento:			
Bairro: BEBEDOURO		Cidade: Linhares		Cep: 29915125	UF: ES
Segmento:				Matricula:	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA					
CPF/ CNPJ: 11.167.599/0001-79					
Endereço: Avenida - Sargento Antônio Moraes					
Número: 187		Cep: 29915125			
Complemento:		Bairro: BEBEDOURO			
Cidade: Linhares		UF: ES			
Email: marcusevangelista@uol.com.br					

Relação das Atividades da Empresa:

000161002	Serviço de poda de árvores para lavouras
001932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
003900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
003832700	Recuperação de materiais plásticos
008129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
003889499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
003311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
003313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
003319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
003812200	Coleta de resíduos perigosos
004623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
002014200	Fabricação de gases industriais
003839401	Usinas de compostagem
003821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
000161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
004329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
004687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
004213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
000142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
003831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
004681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
007112000	Serviços de engenharia
004120400	Construção de edifícios
003530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
003811400	Coleta de resíduos não-perigosos
004681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
005223100	Estacionamento de veículos
003513100	Comércio atacadista de energia elétrica
003822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
004930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
003831901	Recuperação de sucatas de alumínio
004687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos



MUNICÍPIO DE LINHARES

19/04/2024 15:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Emitido Por :

CNPJ: 27.167.410/0001-88

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 , CENTRO, LINHARES-ES CEP: 29900-902

Relação das Atividades da Empresa:

000210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais
008130300	Atividades paisagísticas
004322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
003520401	Produção de gás; processamento de gás natural
000161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
001041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
001922501	Formulação de combustíveis

Loteamento

VINCULO

Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vínculo:	Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vínculo:
Marcus Rodrigues Evangelista	012.000.757-65	Sócio	CARLOS EDUARDO ALVIM	120.389.398-10	Sócio

1 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

TIPO DE ATIVIDADE	COMERCIO	PORTE DA EMPRESA	GRANDE
IMPRIMIR CARNE	NAO	RESTRICOES	ALVARA SOMENTE PARA



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 18378/2024

Nome: BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.167.599/0001-79

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O N°: 0019130

Endereço: Avenida Sargento Antônio Moraes N°187, - BEBEDOURO - Linhares-ES
CEP: 20915125

LOTEAMENTO: QUADRA: LOTE: UNIDADE:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 14:34:41 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 18/07/2024.

Chave de validação: **d14a78c9**

Das Limitações de Tributar

Art. 108 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo, sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, título ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados ou de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviço de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VIII - cobrar taxas nos casos de:

a) petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) obtenção de certidão especificamente para fins de defesa de direitos e esclarecimentos de situações, e interesse pessoal;

c) renovação anual de localização, exceto quando o contribuinte fixar novo endereço.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620240001590

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOSE LUIZ GUIARD FARIA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOSE LUIZ GUIARD FARIA
 Registro: 5060324662-SP RNP: 2602458295
 Título Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo

Número ART: 28027230231948576 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 08/12/2023Baixada em: 23/02/2024
 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230231830501, 28027230230699967, 28027230221491004, 28027230221427667, 28027230210816808, 28027230210786036

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Empresa Contratada: SEBASTIAO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO

Contratante: Concessão Ambiental Jacareí LTDA

RUA BOM JESUS No.: 1100

Complemento: Bairro: CIDADE SALVADOR

Cidade: Jacareí UF: SP CEP: 12312150 . PAIS: BRASIL

Contrato: 001 Celebrado em : 28/03/2021

Vinculado à ART: 28027230221544114

Valor do Contrato: R\$ 4.870.100,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço: RUA BOM JESUS No.: 1100

Complemento: TODOS OS BAIRROS E RUAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.... Bairro: CIDADE SALVADOR

Cidade: Jacareí UF: SP CEP: 12312150 . PAIS: BRASIL

Data de início: 28/03/2021 Conclusão Efetiva: 27/03/2023 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: Concessão Ambiental Jacareí LTDA CNPJ: 10.673.156/0001-97

Atividade Técnica: 1) Consultoria, Laudo, de controle ambiental. 1800000,00000 metro

Observações

EXECUÇÃO DE 1.800.000 METROS LINEARES DE ELETROCURÇÃO POR CONTATO MULTIPLOS (CAPINA ELÉTRICA), EXECUÇÃO DE 1.800.000,00 METROS LINEARES DE VARRIÇÃO DE GUIAS E SARGETAS, DESCARTE DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO. EXECUÇÃO DE 350.000 M2 DE ROÇADA COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS E LIMPEZA DE PRAÇAS PUBLICAS, LOGRADOUROS E ÁREAS VERDES. PLANTIO DE 300 MUDAS DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS .PODA DE 600 ÁRVORES. SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM REBAIXAMENTO DE TOCOS, 400 UNIDADES . LAUDO DE SANIDADE VEVEATIVA TOMOGRAFIA , 250 ÁRVORES. LAUDO DE SANIDADE VEGETATIVA , PERFUOMETRIA 250 UNIDADES.

Informações Complementares

A presente certidão substitui e cancela a anteriormente registrada por este Conselho sob nº 2620220009017, emitida em 30/09/2022, cujo atestado a ela vinculado foi registrado sob vigência da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Confea.

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Agrônômica.

O vínculo do profissional com a empresa contratada iniciou em 15/04/2021.

O registro da empresa contratada no CREA-SP ocorreu em 27/04/2021.

Valor inicial do contrato: R\$ 4.520.100,00.

Valor total do contrato: R\$ 4.870.100,00.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 1 folha, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620240001590
 23/02/2024 17:14:33
 Autenticação Digital: sTBFFllxUUz3sJFKJCTCaITxfG0nTBgF

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA- OBRA CONCLUIDA

A empresa **CONCESSÃO AMBIENTAL JACAREÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 010.673.156/0001-97, com sede em Rua Bom Jesus, 1100, Bairro Cidade Salvador, Jacareí/SP; vem através desta atestar de forma licita, que a empresa **SEBASTIAO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO, "GS AMBIENTAL"**, inscrita no CNPJ nº 22.483.659/0001-89, com sede na Avenida Sebastião Lopes, 96, Bairro Nova Esperança, Jacareí/SP; inscrita no CREA sob nº 231366-SP; possui contrato vigente, tendo iniciado em 28/03/2021 e com prazo de findar-se em 27/03/2023, onde já entregou de forma plena e sem ressalvas as seguintes atividades:

<u>Item</u>	<u>Descrição dos serviços</u>	<u>Quantidade contratada</u>	<u>Quantidade executada</u>	<u>Valor total medido</u>
1	Eletrocussão de plantas daninhas (Capina Elétrica), roçada e capina manual e varrição de vias, guias e sarjetas, descarte de resíduos vegetativos.	1.800.000 mts	1.800.000 mts	R\$ 2.970.000,00
3	Roçada e Capina manual com remoção de resíduos (Limpeza) de praças públicas, logradouros e áreas verdes.	350.000 m ²	350.000 m ²	R\$ 350.000,00
2	2.1 Podas, 2.2 Supressões com rebaixamento dos tocos	1000 unid	2.1 - 600 unid 2.2 - 400 unid	R\$ 750.000,00
4	Plantio de arvores em área publicas	300 unid	300 unid	R\$ 500.000,00
5	Laudos de sanidade vegetativa – (tomografia)	500 unid	250 unid	R\$ 150.000,00
6	Laudos de sanidade vegetativa – (Perfurometria)	500 unid	250 unid	R\$ 150.000,00
PERIODO DAS MEDIÇÕES:		<u>28/03/2021 ATE 27/03/2023</u>		
VALOR TOTAL MEDIDO:		<u>R\$ 4.870.100,00</u> (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL E CEM REAIS)		
VALOR TOTAL DO CONTRATO:		<u>R\$ 4.870.100,00</u> (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL E CEM REAIS)		

Engenheiro responsável pelas obras: JOSE LUIZ GUIARD FARIA
 CREA Nº 5060324662 – SP. Os trabalhos foram prestados nas vias gerais do município de Jacareí de acordo com a Programação de Limpeza urbana do município.

Jacareí, 06 de fevereiro de 2024.

Claudionor Siqueira de Lira

Gerente Operacional
 CPF. 089.211.248-27

CLAUDIONOR
 SIQUEIRA DE
 LIRA08921142827

Assinado de forma digital
 por CLAUDIONOR SIQUEIRA
 DE LIRA08921142827
 Dados: 2024.02.06 10:59:15
 -03'00'

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA

SEBASTIAO FRANCO DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG 22.305.744-7 SSPSP nº do CPF 144.620.468-54, RESIDENTE E DOMICILIADO na Estrada dos Remédios, 400, Jardim Pedra Mar, na cidade de Jacareí-Estado de São Paulo, CEP 12.329-100, titular da Empresa Individual sob a firma **SEBASTIÃO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO**, estabelecida nesta cidade de JACAREI - Estado de São Paulo, na Estrada dos Remédios, 400, CEP 12.329-100, e registrado JUCESP sob NIRE 3513003528-8, e inscrição no CNPJ sob n.º 22.483.659/0001-89, resolve, transformar seu registro de empresário individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite o sócio **GIOVANI DA CUNHA GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.165.060 SSP/SP e nº do CPF 257.014.008-24, RESIDENTE E DOMICILIADO na estrada dos Remédios, 400, Jardim Pedra Mar, na cidade de Jacareí-Estado de São Paulo, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL e as respectivas alterações, os quais se obrigam mutuamente ora na condição de sócios, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa ora transformada.

Cláusula Primeira: DAS ALTERAÇÕES DO NOME E DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de "G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA" altera o endereço de sua sede na cidade de Jacareí-Estado de São Paulo, para a Avenida Carlos Frederico Werneck Lacerda, 177, Cidade Jardim, Jacareí - Estado de São Paulo CEP 12.320-410.

Cláusula Segunda: DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Objeto da sociedade passa a ser a exploração das atividades de: APOIO FLORESTAL, E CUTIVO DE EUCALIPTO, PINU MUDAS EM VIVEIRO FLORESTAIS; PRODUCAO DE MUDAS PROPAGACAO VEGETAL, SERVICOS PAISAGISMO; SERVICOS AGRONOMIA E TESTES DE ANALISES TECNICAS; EXTRACAO DE MADEIRAS EM FLORESTA PLANTADAS, COM PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL NO LOCAL DA EXTRACAO; SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLES DE PRAGAS AGRICOLAS; PODAS DE ARVORES PARA LAVOURAS E PREPARACAO DE

JUN 23 15:11:22

TERRENOS PARA CULTIVO E COLHEITA; COMERCIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPLEMENTO AGROPECUARIOS; FABRICACAO DE EMBALAGENS, JOGOS BRINQUEDOS RECREATIVOS E ARTEFATOS TODOS EM MADEIRAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS; GESTAO DE REDES DE ESGOTO; GESTAO E DESTINACAO SEM TRANSBORDO DA COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSO; ATERROS USINA DE COMPOSTAGEM DE TRATAMENTO DE RESIDUOS PERGOSO E NAO PERIGOSO; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, RODOVIAS, FERROVIAS E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZACAO EM GERAL E DE IRRIGACAO; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVICOS DE PINTURA EM GERAL; INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIA, DE GAS, ELETRICA; FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULO AUTOMOTORES; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS EM PORTOS E AEROPORTOS; PERFURACAO, SONDA GEM, PREPARACAO DE TERRENO; TRANSPORTE MUNICIPAL E RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL E PRODUTOS PERIGOSOS; CARGA DESCARGA; ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E ESTRUTURAS METALICAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; ALUGUEL DE VEICULOS MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLA SEM OPERADOR; SERVICOS DE MANUTENCAO REPARACAO EM VEICULOS AUTOMOTORES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; SERVICOS DE LIMPEZA A PREDIOS DOMICILIOS; APOIOS A EDIFICIO SERVICOS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJ DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES.

Cláusula Terceira: DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social, **passa para R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face a integralização, pelo sócio Giovanni da Cunha Guedes, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ato em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado passa a ter a seguinte maneira entre os sócios:

SEBASTIAO FRANCO DE MORAES	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
GIOVANI DA CUNHA GUEDES	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social - Lei 10.406/02, art. 1052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

Vistas das modificações ora ajustadas, CONSOLIDAM-SE, o Contrato Social, com a seguinte redação.



JUCESP
101120

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
CNPJ 22.483.659/0001-89

SEBASTIAO FRANCO DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG 22.305.744-7 SSPSP nº do CPF 144.620.468-54, RESIDENTE E DOMICILIADO na Estrada dos Remédios, 400, Jardim Pedra Mar, na cidade de Jacareí-Estado de São Paulo, CEP 12.329-100;

GIOVANI DA CUNHA GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.165.060 SSP/SP e nº do CPF 257.014.008-24, RESIDENTE E DOMICILIADO na estrada dos Remédios, 400, Jardim Pedra Mar, na cidade de Jacareí-Estado de São Paulo;

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

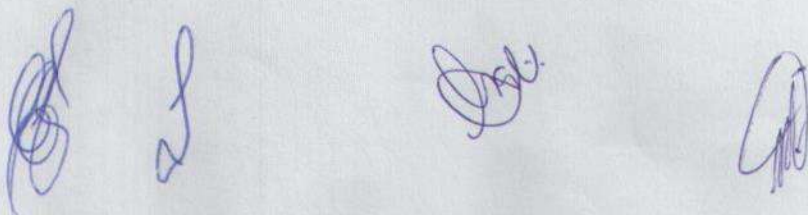
CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**", com sede na cidade de Jacareí - Estado de São Paulo na **Avenida Carlos Frederico Werneck Lacerda, 177, Cidade Jardim, Jacareí - Estado de São Paulo CEP 12.320-410**, podendo abrir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observada as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

Objeto da sociedade será a exploração das atividades de:

APOIO FLORESTAL, E CUTIVO DE EUCALIPTO, PINU MUDAS EM VIVEIRO FLORESTAIS; PRODUCAO DE MUDAS PROPAGACAO VEGETAL, SERVICOS PAISAGISMO; SERVICOS AGRONOMIA E TESTES DE ANALISES TECNICAS; EXTRACAO DE MADEIRAS EM FLORESTA PLANTADAS, COM PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL NO LOCAL DA EXTRACAO; SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLES DE PRAGAS AGRICOLAS; PODAS DE ARVORES PARA LAVOURAS E PREPARACAO DE TERRENOS PARA CUTIVO E COLHEITA; COMERCIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPLEMENTO AGROPECUARIOS; FABRICACAO DE EMBALAGENS, JOGOS BRINQUEDOS RECREATIVOS E ARTEFATOS TODOS EM MADEIRAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS; GESTAO DE REDES DE ESGOTO; GESTAO E DESTINACAO SEM TRANSBORDO DA COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSO; ATERROS USINA DE COMPOSTAGEM DE TRATAMENTO DE RESIDUOS PERGOSO E NAO PERIGOSO; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, RODOVIAS, FERROVIAS E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZACAO EM GERAL E DE IRRIGACAO; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVICOS DE PINTURA EM GERAL; INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIA, DE GAS, ELETRICA; FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES



JUCESP
10 11 20

DESENVOLVIDAS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULO AUTOMOTORES; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS EM PORTOS E AEROPORTOS; PERFURACAO, SONDAGEM, PREPARACAO DE TERRENO; TRANSPORTE MUNICIPAL E RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL E PRODUTOS PERIGOSOS; CARGA DESCARGA; ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E ESTRUTURAS METALICAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; ALUGUEL DE VEICULOS MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLA SEM OPERADOR; SERVICOS DE MANUTENCAO REPARACAO EM VEICULOS AUTOMOTORES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; SERVICOS DE LIMPEZA A PREDIOS DOMICILIOS; APOIOS A EDIFICIO SERVICOS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJ DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES.

A sociedade explora a atividade econômica empresarial sendo portanto uma sociedade empresaria conforme artigos 966 e 982 do Código Civil. A sociedade iniciou em 14/04/2015 e altera a natureza jurídica a partir da data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país da seguinte maneira entre os sócios:

SEBASTIAO FRANCO DE MORAES	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
GIOVANI DA CUNHA GUEDES	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social - Lei 10.406/02, art. 1052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA IV - DA INDIVISIBILIDADE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, ser realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



JURESP
10 11 22

patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será extinta por deliberação dos sócios ou por eventual determinação judicial. Extinta a sociedade a sua liquidação se processará na forma da lei e seu patrimônio líquido ou seus prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, conforme o caso, na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio GIOVANI DA CUNHA GUEDES, isoladamente e terá amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicial, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando, entretanto vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos de favor, cartas de fiança, avais ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

CLAUSULA VIII - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 1011, da Lei 10406/02, que impeçam de exercer a administração de sociedades.

CLÁUSULA IX - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A retirada de pró-labore competirá ao sócio GIOVANI DA CUNHA GUEDES que farão retiradas fixas e mensais, que entre si convencionarem e serão levadas à conta de despesa administrativa, ou a título equivalente na contabilidade da sociedade.


CLÁUSULA X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com a cláusula XII, deliberação sobre as contas e seus respectivos resultados.

CLÁUSULA XI - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de cartas com aviso de recebimento, ficando dispensada a convocação se todos sócios comparecerem ou declararem, por escrito que estavam ciente do local, data, hora e



JUCESP
18 11 22

ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.


CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

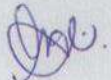
Fica eleito o foro de Jacareí - Estado de São Paulo, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato. E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas. Jacareí - SP, 01 de novembro 2022.


GIOVANI DA CUNHA GUEDES


SEBASTIÃO FRANCO DE MORAES

TESTEMUNHAS


CARLOS MAGNO SANTOS MARTINS
RG 19.720.976 SSP / SP
CPF 071.126.998-00


MARINA MOREIRA DE OLIVEIRA
RG 42.654.388 SSP / SP
CPF 357.220.918-80





Município de Jacareí

CONTRATO Nº 3.001.00/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2010,

De um lado, o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, na qualidade de Poder Concedente, com sede em Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, 73, CEP 12.300-903, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o sr. **HAMILTON RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.318.848 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.483.488-39, e pelo Secretário de Meio Ambiente, o sr. **JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.168.728-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 548.177.148-91,

e de outro lado, **CONCESSÃO AMBIENTAL JACAREÍ LTDA**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.673.156/0001-97, com endereço na Rua João Américo da Silva, 423, sala 1, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.308-660, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o sr. **GERSON DE GRUTTOLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.424.252 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 199.447.998-15, e por seu Diretor Operacional, o sr. **ISMAEL PALMA PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.035.098-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 804.777.208-20, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando que:

- 1) o PODER CONCEDENTE realizou concorrência para delegar a gestão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, pelo regime de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 2) em regular procedimento licitatório foi selecionada a CONCESSIONÁRIA, à qual se adjudicou o objeto da licitação, em conformidade com ato do sr. Secretário de Meio Ambiente, publicado no Boletim Oficial do Município nº 647 no dia 24 de outubro de 2009;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.



Município de Jacareí

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei Municipal nº 5.140, de 26 de janeiro de 2008; Lei Municipal nº 4.833, de 17 de janeiro de 2005; Lei Municipal nº 4.853, de 07 de janeiro de 2005, bem como outros atos normativos editados pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 2ª – DAS DEFINIÇÕES

2.1. AGENTE GARANTIDOR: instituição financeira contratada conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA responsável pela custódia, administração, liquidação e execução da garantia da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

2.2. BENS REVERSÍVEIS: são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, após a extinção do contrato, sem quaisquer ônus, nos moldes previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: são todos os bens necessários à execução adequada e contínua dos SERVIÇOS, reversíveis ou não reversíveis, que sejam utilizados pela CONCESSIONÁRIA;

2.4. CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;

2.5. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: a delegação da gestão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos anexos.;

2.6. CONCESSIONÁRIA: a Sociedade de Propósito Específico criada pelo adjudicatário da licitação com a qual é celebrado o presente CONTRATO;

2.7. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: a remuneração paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos SERVIÇOS;

2.8. CONTRATO: o presente instrumento;

2.9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que determina o



Município de Jacareí

70-
P

equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);

2.10. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL: o conjunto de ações programadas pela CONCESSIONÁRIA concernentes à execução dos serviços e obras, nos termos da cláusula 10.7 deste CONTRATO e do item 15 do Anexo II;

2.11. PODER CONCEDENTE: o Município de Jacareí;

2.12. PROPOSTA: conjunto das propostas TÉCNICA e COMERCIAL apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no curso da Concorrência nº 013/2008;

2.13. PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, na Concorrência nº 013/2008, integrante do Anexo VI do presente CONTRATO;

2.14. PROPOSTA TÉCNICA: proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, na Concorrência nº 013/2008, integrante do Anexo V do presente CONTRATO, que vincula, nos seus respectivos termos, a CONCESSIONÁRIA à execução dos SERVIÇOS;

2.15. RECEITAS ALTERNATIVAS: receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA relacionadas à execução contratual que não decorram do pagamento da contraprestação do PODER CONCEDENTE, mas de outras fontes relacionadas a atividades e/ou bens afetos ao serviço.

2.16. SERVIÇOS: os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim compreendidos a varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, nos termos da Lei Municipal nº 5.140, de 26 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Cláusula 3ª – DOS ANEXOS

3.1. Constituem parte integrante deste CONTRATO, para todos os efeitos de direito:

Anexo I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 013/2008;

Anexo II – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, incluindo:

Anexo IIA (Memorial Descritivo do Novo Aterro Sanitário);

Anexo IIB (Cronograma Físico);

Anexo IIC (Relação dos Pontos Geradores de RSS);

Anexo IID (Relação de Vias da Varrição Manual);

Anexo IIE (Relação de Feiras Livres e Varejões).

Anexo III – DIRETRIZES AMBIENTAIS;



Município de Jacareí

108
8

Anexo IV – ROL DE BENS REVERSÍVEIS;

Anexo V – PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo VI – PROPOSTA COMERCIAL.

Anexo VII – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE (CONCESSIONÁRIA)

Anexo VIII – MATRIZ DE RISCO

Anexo IX – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação ou aplicação das disposições contratuais deverão ser consideradas primeiramente as cláusulas contratuais e em seguida o disposto nos anexos referentes à matéria em pauta.

4.2. Na hipótese de divergências entre as regras e peças que compõem o CONTRATO e seus anexos, devem ser observadas as regras gerais de interpretação e, caso estas se mostrem infrutíferas, aplicados os seguintes critérios:

4.2.1. Em caso de disparidades entre o texto escrito e cálculos, tabelas ou desenhos, deve prevalecer a informação constante nestes últimos;

4.2.2. Em caso de contradição, as regras do edital devem prevalecer sobre as do CONTRATO, e as do CONTRATO sobre as dos anexos.

4.3. Na interpretação e integração do regime aplicável ao CONTRATO, observar-se-á, além das regras mencionadas acima, a prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em padrões de segurança e conservação, bem como os objetivos constantes da cláusula 6.2. abaixo.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 5ª – DO OBJETO

5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da gestão dos SERVIÇOS, no Município de Jacareí, que compreende a execução das seguintes atividades:

5.1.1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes da limpeza pública da área urbana e rural, bem como resultantes de feiras livres e da varrição manual;

5.1.2. Transporte, até o destino final, dos resíduos indicados no item anterior;

5.1.3. Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sépticos de saúde;



Município de Jacareí

709
8

- 5.1.4. Coleta e transporte de resíduos volumosos;
- 5.1.5. Coleta e transporte de materiais recicláveis;
- 5.1.6. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- 5.1.7. Varrição mecanizada de meio-fio;
- 5.1.8. Limpeza, lavagem e desinfecção de vias após feiras livres;
- 5.1.9. Execução das obras de recuperação e encerramento do aterro sanitário atualmente em operação, compreendendo o monitoramento do aterro após a desativação;
- 5.1.10. Implantação, operação e manutenção do novo aterro sanitário;
- 5.1.11. Implantação e manutenção da usina de triagem de materiais recicláveis;
- 5.1.12. Implantação e operação do sistema de compostagem;
- 5.1.13. Implantação e operação da unidade de tratamento de resíduos sépticos;
- 5.1.14. Implantação e operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil;
- 5.1.15. Implantação, operação e manutenção de Sistema de Informações e Indicadores Operacionais da Frota (SIG);
- 5.1.16. Implantação de programa de educação ambiental no Município, por meio da promoção de campanhas junto à sociedade sobre a adequada gestão ambiental de resíduos sólidos e seus efeitos sobre a saúde e o meio-ambiente.

5.2. A execução das atividades indicadas na presente cláusula, em regime de delegação de gestão, compreende a realização sob integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de todas as demais atividades instrumentais que sejam necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, o que inclui, sem se limitar a, a obtenção dos recursos financeiros necessários à realização dos investimentos especificados neste CONTRATO e em seus anexos.

Cláusula 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A gestão delegada dos SERVIÇOS compreende, ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO:

6.1.1. a observância das prescrições técnicas constantes do Anexo II – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO e do Anexo V – PROPOSTA TÉCNICA;

6.1.2. a observância da legislação aplicável ao presente contrato, dos planos e políticas municipais para o setor ambiental, do saneamento básico e da limpeza pública, bem

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'S' and 'A' and a signature at the bottom.



Município de Jacareí

710
A

como dos regulamentos atualmente vigentes ou que vierem a ser editados no decorrer do presente CONTRATO;

6.1.3. a execução adequada dos SERVIÇOS;

6.1.4. a perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

6.1.5. a realização das obras e investimentos previstas no CONTRATO.

6.2. São objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

6.2.1. a constante universalização da cobertura dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município;

6.2.2. a busca da redução do volume de resíduos aterrados e da expansão do uso da reciclagem;

6.2.3. a preservação da saúde pública;

6.2.4. a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente;

6.2.5. a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

6.2.6. o gerenciamento dos resíduos sólidos;

6.2.7. o incentivo à não geração de resíduos, ou, ao menos, a sua minimização por meio de práticas de incentivo à reutilização e reciclagem;

6.2.8. o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de gerenciamento de resíduos sólidos;

6.2.9. a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos sólidos;

6.2.10. a adoção de soluções que propiciem o melhor aproveitamento das frações orgânica e inorgânica dos resíduos sólidos.

6.3. Na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia.

6.4. A alteração nas condições de execução dos SERVIÇOS somente poderá ocorrer por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de regularidade, universalidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, higiene, cortesia e continuidade.



Município de Jacareí

711
8

6.5.1. A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos SERVIÇOS, com a estrita observância do disposto no presente CONTRATO e seus anexos, na Lei, na regulamentação aplicável e no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL a que se refere a cláusula 10.7

6.5.2. A universalidade corresponderá à progressiva busca de eliminação das barreiras de acesso geográfico ou econômico aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a qualquer pessoa, independentemente de sua condição pessoal, social ou econômica, nos termos do item 1.6 do Anexo II.

6.5.3. A eficiência é caracterizada pela satisfação do usuário, medida por meio dos mecanismos previstos neste CONTRATO.

6.5.4. A atualidade é caracterizada pela modernidade da administração, dos equipamentos, das instalações e das técnicas de execução de serviços, notadamente por meio da absorção dos avanços tecnológicos ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.5.5. A generalidade é caracterizada pela execução dos serviços em caráter não discriminatório a todo os munícipes, observadas as particularidades de cada região e os critérios objetivos de distribuição do serviço, de acordo com o item 01 do Anexo II.

6.5.6. A segurança corresponderá à execução diligente dos SERVIÇOS, de forma a garantir a preservação do meio ambiente, da saúde pública e dos equipamentos públicos e privados eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como, para preservar a incolumidade física dos usuários, dos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros;

6.5.7. A cortesia corresponderá ao atendimento cordial, urbano ou educado dos usuários, bem como ao dever de informar sobre os SERVIÇOS, de responder questões e de atender às solicitações dos usuários.

6.5.8. A continuidade corresponderá à garantia de fruição ininterrupta dos SERVIÇOS pela população, sem paralisações injustificadas.

6.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper, em hipótese alguma, a execução do serviço sob o argumento de inadimplemento de qualquer obrigação por parte do PODER CONCEDENTE ou dos usuários, não sendo invocável pela CONCESSIONÁRIA a exceção por inadimplemento contratual.

6.7. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a expansão e modernização dos serviços objeto do presente CONTRATO ou a extensão de seus limites geográficos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

X
A O J W A
7



Município de Jacareí

712
A

Cláusula 7ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da execução dos SERVIÇOS.

7.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

7.3. Não será admitida prorrogação do contrato, exceção feita a hipótese de extensão do prazo contratual para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após decisão oriunda de competente revisão extraordinária, nos termos da cláusula 17.7 deste CONTRATO.

Cláusula 8ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS

8.1. Pertencam ou não à CONCESSIONÁRIA, integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, entre outros necessários à execução do CONTRATO:

8.1.1. O aterro sanitário atualmente em operação e todos os bens que o compõem;

8.1.2. O novo aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e todos os bens que vierem a integrá-lo;

8.1.3. A unidade de triagem de materiais recicláveis a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA e todos os bens que vierem a integrá-la;

8.1.4. O sistema de compostagem a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA e todos os bens que vierem a integrá-lo;

8.1.5. A unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil e todos os bens que vierem a integrá-la;

8.1.6. A unidade de tratamento de resíduos sépticos e todos os bens que vierem a integrá-la;

8.1.7. O Sistema de Informações e Indicadores Operacionais da Frota (SIG) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e todos os bens que vierem a integrá-lo;

8.1.8. Os caminhões, contêineres, paleteiras e demais equipamentos e materiais vinculados à realização dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.2. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, conforme regulamento editado pelo PODER CONCEDENTE.

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and the number '8'.



Município de Jacareí

713
A

8.3. Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

8.4. Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.5. A vinculação de que trata esta cláusula deve constar expressamente de todos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

8.7. A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto.

8.8. O PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio equivalerá à autorização da disposição ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO.

8.9. O PODER CONCEDENTE poderá negar a solicitação realizada pela CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa causar aos SERVIÇOS.

8.10. Após efetivada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao PODER CONCEDENTE a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

8.11. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens constantes do Anexo IV deste CONTRATO.

8.12. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão estar em condição de utilização por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

8.13. Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados no Anexo IV deste CONTRATO, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada no curso do CONTRATO.

8.14. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos no Anexo IV deste CONTRATO não serão objeto de reversão ao PODER CONCEDENTE.



Município de Jacareí

714
R

8.15. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pelo acréscimo ou pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não indicados no Anexo IV deste CONTRATO.

8.16. A implantação de novas infraestruturas, a substituição, redução ou ampliação do rol de bens reversíveis previsto no Anexo IV deverá ser feita por meio de aditivo contratual.

8.17. O PODER CONCEDENTE poderá reter os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no valor necessário para reparar os danos e irregularidades eventualmente detectados em relação aos bens reversíveis.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 9ª – DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

9.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incumbe ao PODER CONCEDENTE, entre outras atribuições legais e regulamentares:

9.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO;

9.1.2. efetuar, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 14;

9.1.3. prestar apoio institucional à CONCESSIONÁRIA no que se refere ao pleito de acesso a fontes de financiamento que se mostrem necessários ao longo do CONTRATO, para assegurar sua execução;

9.1.4. avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

9.1.5. apreciar e aprovar propostas para percepção de RECEITAS ALTERNATIVAS provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados;

9.1.6. estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante dos SERVIÇOS;

9.1.7. zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

9.1.8. estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, inclusive para aperfeiçoamento da fiscalização;

9.1.9. intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO e legislação pertinente;



Município de Jacareí

715
R

- 9.1.10. zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infraestrutura a eles associados;
- 9.1.11. editar normas e executar atos concretos de planejamento estrutural, regulação, controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- 9.1.12. aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 9.1.13. fiscalizar as condições dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em vistorias sistemáticas;
- 9.1.14. realizar auditorias anuais, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.15. manter serviço de atendimento aos usuários para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos SERVIÇOS.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA deve ser comunicada pelo PODER CONCEDENTE do início da auditoria referida na cláusula 9.1.14 com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.2.1. A auditoria em referência pode ser realizada por empresa especializada contratada pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.3. O PODER CONCEDENTE garantirá a exatidão de todas as informações e/ou dados a serem fornecidos à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no EDITAL e seus anexos.
- 9.4. Caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para apoiá-la, de maneira oportuna e rápida, no que lhe couber, na obtenção das permissões, aprovações e/ou licenças necessárias à execução do CONTRATO, requeridas pelas autoridades, locais, estaduais ou federais, ou por empresas CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, e por elas exigidas da CONCESSIONÁRIA para operação do serviço.
- 9.5. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas não exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 9.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, através da Secretaria de Meio Ambiente ou de órgão ou entidade que lhe venha substituir.
- 9.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá contratar com terceiros o desempenho de atividades de apoio à fiscalização e demais atos relativos ao gerenciamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 9.6.2. A CONCESSIONÁRIA indicará representante para acompanhar as atividades de auditoria e de fiscalização do PODER CONCEDENTE.



Município de Jacareí

716
8

9.6.3. Os representantes do PODER CONCEDENTE, devidamente credenciados para efetuar a fiscalização, terão livre acesso às áreas das obras e SERVIÇOS, instalações e equipamentos afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderão requisitar do representante da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO.

9.6.4. No exercício da fiscalização, os representantes do PODER CONCEDENTE terão acesso ainda aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados relativos à execução do objeto contratual.

9.7. A fiscalização do CONTRATO abrangerá, dentre outras, as seguintes atividades:

9.7.1. realização de inspeções de campo;

9.7.2. avaliação da capacidade técnico-operacional, da situação econômico-financeira e integridade de dados e informações;

9.7.3. pesquisas da opinião dos usuários dos SERVIÇOS;

9.7.4. verificação do atendimento das metas de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

9.7.5. verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais discriminados na legislação em vigor e nas normas técnicas brasileiras (ABNT) concernente a essa matéria, particularmente no que se refere à NBR 13.896/1997 ("Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação"), ou outra norma que venha a lhe suceder ou lhe alterar, assim como no processo de licenciamento ambiental de suas instalações, bem como às demais exigências dessa natureza estabelecidas no presente CONTRATO ou em seus anexos;

9.7.6. verificação do atendimento aos requisitos sociais e financeiros estabelecidos como condicionantes do processo de licenciamento ambiental ou em função de exigências estabelecidas na legislação e no presente CONTRATO ou em seus anexos.

9.8. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações do PODER CONCEDENTE implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes ou definidas neste CONTRATO.

9.9. Para fins de fiscalização, durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar as informações e relatórios previstos na cláusula 10.6 e seguintes deste CONTRATO.

9.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requerer a instauração de auditoria extraordinária dos relatórios financeiros ou outras informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.



Município de Jacareí

717
X

9.11. A fiscalização do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, inclusive quanto à adequação das suas obras, instalações, quanto à adequação dos SERVIÇOS e quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

Cláusula 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Responsabilidades

10.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. respeitar as leis em geral e os regulamentos aplicáveis aos SERVIÇOS;

10.1.2. cumprir as disposições constantes deste CONTRATO e seus anexos;

10.1.3. captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

10.1.4. comprovar regularmente o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, além da regularidade tributária;

10.1.5. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS que lhe foram atribuídos, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

10.1.6. responder pelo pagamento de tributos incidentes sobre as operações inerentes ou decorrentes da execução dos SERVIÇOS;

10.1.7. responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

10.1.8. contratar os seguros exigidos neste CONTRATO e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS;

10.1.9. obter licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos;

10.1.10. isentar o PODER CONCEDENTE de toda e qualquer responsabilidade por danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação da legislação pela CONCESSIONÁRIA ou por seu pessoal, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes de sua atividade, bem como os seus respectivos ônus;

X
X
X
X
13



Município de Jacareí

718
8

10.1.11. adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, nos prazos definidos pelos mesmos;

10.1.12. comprovar a contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da CONCESSIONÁRIA.

10.1.13. quando do encerramento das atividades do novo aterro sanitário, contratar empresa independente de notória especialização em engenharia ambiental para a elaboração de laudo que ateste a plena conformidade do empreendimento às normas ambientais e a inexistência de passivo ambiental dele decorrente, nos termos do item 10.1 do Anexo II (Elementos de Projeto Básico).

10.1.14. responder, solidariamente aos seus sócios ou acionistas, pelos danos ambientais constatados contemporânea ou supervenientemente à elaboração do laudo a que se refere a cláusula 10.1.13 originados durante a vigência do CONTRATO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que celebrou este CONTRATO com amplo conhecimento de seu escopo técnico e econômico-financeiro, concordando expressamente com a forma de execução e de remuneração do serviço.

Execução dos Serviços

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar SERVIÇOS adequados, e, ainda:

10.3.1. obedecer às prescrições dos elementos de Projeto Básico constantes do Anexo II deste CONTRATO;

10.3.2. elaborar e implementar plano de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

10.3.3. executar os serviços de operação dos aterros sanitários envolvidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do edital, deste CONTRATO, da legislação aplicável e das normas técnicas brasileiras (ABNT) concernentes a essa matéria;

10.3.4. manter em funcionamento o Sistema de Informações e Indicadores Operacionais da Frota (SIG), de forma a permitir o acompanhamento contínuo e ininterrupto dos SERVIÇOS, *on line*, pelo PODER CONCEDENTE;

10.3.5. garantir o treinamento do pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE a respeito do Sistema de Informações e Indicadores Operacionais da Frota (SIG), com vistas à fiscalização do CONTRATO;



Município de Jacareí

719
A

- 10.3.6. manter as balanças de medição conectadas *on line* a computador eletrônico capaz de enviar permanentemente os dados apurados ao setor específico de controle de contratos da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 10.3.7. proceder à aferição sistemática de suas balanças pelo INMETRO, na periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão, ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 10.3.8. entregar, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro por ele indicado, o produto orgânico oriundo do sistema de compostagem;
- 10.3.9. apoiar o programa de coleta seletiva executado por cooperativas de catadores de lixo nos locais, condições, formas e qualidades previstas nos elementos de Projeto Básico (Anexo II do presente CONTRATO).
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponíveis, na data de assinatura do contrato, todos os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à pronta assunção do serviço.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela elaboração de seu PROGRAMA DE TRABALHO OPERACIONAL bem como pela execução dos serviços contratados e por eventuais danos a terceiros ou ao meio ambiente deles decorrentes.

Prestação de Informações

- 10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE à toda documentação relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, ainda:
- 10.6.1. manter seus registros contábeis atualizados, dentro das respectivas normas de escrituração;
- 10.6.2. manter em dia seu inventário e os componentes do seu ativo fixo;
- 10.6.3. publicar anualmente suas demonstrações contábeis;
- 10.6.4. manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 10.6.5. informar ao PODER CONCEDENTE ou às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da execução do CONTRATO;
- 10.6.6. informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de qualquer litígio relacionado ao CONTRATO e prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução;
- 10.6.7. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações



Município de Jacareí

720
S

contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou da rescisão do CONTRATO;

10.6.8. dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou das obras, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo as medidas adotadas ou em curso para superar ou sanear os fatos referidos;

10.6.9. apresentar à fiscalização do PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório descritivo das atividades de interesse do CONTRATO realizadas no período de referência que contenha, no mínimo: (i) discriminação dos serviços prestados e respectivos quantitativos; (ii) relação dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados na realização do CONTRATO; (iii) discriminação detalhada dos fatos de natureza excepcional ocorridos e que tenham resultado, ou possam resultar, em comprometimento da qualidade dos serviços contratados, (iv) reclamações e chamadas dos usuários dos SERVIÇOS; (v) índices de reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

10.6.10. apresentar relatório trimestral detalhado sobre a construção e operação do novo aterro sanitário, contendo, no mínimo, (i) registro fotográfico da evolução do maciço aterrado; (ii) informações sobre fatos notáveis ocorridos nas instalações relacionadas ao CONTRATO; (iii) informações sobre eventos de formação do pessoal técnico, operacional e gerencial, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; (iv) informações sobre eventos de mobilização e/ou educação comunitária; (v) obras significativas de manutenção e/ou ampliação das instalações;

10.6.11. apresentar à fiscalização do PODER CONCEDENTE cópias autênticas dos relatórios de monitoramento sistemático das instalações objeto do CONTRATO encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) de controle e licenciamento ambiental, na periodicidade definida quando da emissão original da licença de operação (LO), ou de sua última renovação;

10.6.12. apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório anual contábil e financeiro, que explicitem: (i) balanço anual da CONCESSIONÁRIA, submetido à auditoria por empresa de auditoria independente; (ii) investimentos realizados; (iii) custos operacionais; (iv) receitas discriminadas por sua natureza; (v) estimativas de investimentos futuros; (vi) estimativas de custos operacionais; (vii) estimativas de receitas; (viii) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA;

10.6.13. apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira em vigor, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC; incluindo, dentre outros, (i) o Relatório da Administração, (ii) o Balanço Anual, (iii) a Demonstração de Resultados, (iv) os Quadros de Origem e

S
A
A



Município de Jacareí

721
8

Aplicação de Fundos, (iv) as Notas do Balanço, (v) o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social;

10.6.14. apresentar as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação brasileira, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

10.6.15. atender de forma estrita e no menor prazo possível às determinações do PODER CONCEDENTE quanto ao fornecimento dos dados e demais informações referentes à prestação dos serviços contratados, com a única exceção daqueles de natureza sigilosa reconhecidos na legislação vigente;

10.6.16. franquear o acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE a todas as suas instalações utilizadas na realização do objeto contratual e, em especial, ao sistema de pesagem dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, durante todo o horário da prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

10.7. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL relativo à execução dos serviços e obras, o qual deverá contemplar, na forma do Anexo II – Elementos do Projeto Básico:

10.7.1. O dimensionamento dos recursos a serem utilizados na prestação dos serviços contratados, no que diz respeito à mão de obra, aos equipamentos mecânicos e aos veículos operacionais a serem utilizados em caráter continuado ou eventual;

10.7.2. O organograma da equipe técnica a ser alocada para a execução dos serviços.

Infraestrutura e Equipamentos da Concessão

10.8. Com relação aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.8.1. manter registro e inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e atender às exigências legais e regulamentares a eles relativas;

10.8.2. manter em bom estado de funcionamento suas instalações, bem como os equipamentos, máquinas e veículos nelas empregados, em conformidade com os padrões de controle ambiental (notadamente em relação à emissão de poluentes gasosos, sonoros, dos solos e das águas) definidos nas normas federais, do Estado de São Paulo e do Município;



Município de Jacareí

720
8

10.8.3. confeccionar, instalar e manter em suas instalações, o conjunto completo dos dispositivos de sinalização visual necessários para o seguro uso das mesmas, tal como definido na legislação pertinente e em seu projeto executivo licenciado;

10.8.4. manter em operação, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, sistema de vigilância capaz de garantir a integridade dos BENS VINCULADOS A CONCESSÃO.

Relação com Pessoal e Contratação com Terceiros

10.9. Com relação ao seu pessoal, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.9.1. arcar integralmente com as despesas relativas à admissão de seu pessoal, bem como aos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

10.9.2. manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao seguro desempenho de suas funções, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

10.9.3. manter seus funcionários devidamente identificados nas funções e condições que forem exigidas;

10.9.4. manter equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista;

10.9.5. manter, durante todo o período de vigência contratual, profissionais qualificados para o exercício de suas funções;

10.9.6. cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho constantes da normatização pertinente;

10.9.7. assumir total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;

10.9.8. assumir total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa ao seu pessoal e aos seus contratados.

10.9.8.1. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, nas ações judiciais que lhe moverem o pessoal ou os contratados da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses da cláusula 10.9.8, promover a denúncia da lide à CONCESSIONÁRIA.

10.9.8.2. A CONCESSIONÁRIA responderá regressivamente, caso o PODER CONCEDENTE venha a sofrer condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais em virtude de ato da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e contratados.



Município de Jacareí

723
A

10.9.8.3. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL os valores decorrentes da aplicação da cláusula 10.9.8.2.

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS.

10.10.1. No caso do disposto no item anterior, o empregado poderá ser reintegrado ao seu posto de trabalho caso comprove aprovação em curso de treinamento ou reciclagem relacionados à falta cometida.

10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, na qual sejam indicados seus objetos, valores, condições e prazo.

10.11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA a celebração de contratos verbais com terceiros.

10.12. Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais regulamentares e técnicas aplicáveis, notadamente no que diz respeito às medidas de salvaguarda do meio ambiente.

Cláusula 11 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e daqueles assegurados em lei, constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. executar os SERVIÇOS, recebendo para isso a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL prevista no presente CONTRATO;

11.1.2. ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de alterações das condições de sua execução que importem enriquecimento sem causa do PODER CONCEDENTE, na forma da cláusula 17;

11.1.3. solicitar a a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita nas Cláusulas 30 deste CONTRATO;

11.1.4. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

11.1.5. oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS conforme determinado pela regulamentação;



Município de Jacareí

725
A

CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

Cláusula 13 – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$285.284.311,31 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e um centavos).

Cláusula 14 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, pela execução do objeto deste CONTRATO, Contraprestação Pecuniária Mensal, variável em função do volume de serviços prestados.

14.2. O valor da Contraprestação Pecuniária Mensal a que se refere o item anterior será calculado de acordo com a seguinte planilha, cujos preços unitários serão aqueles constantes da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA:

Item	Serviços	Unidade	Quant. Média	PREÇO	
				Unitário	Mensal
1	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	t	3.857,36	179,09	690.819,97
2	Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	t	19,54	2.237,70	43.723,35
3	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo I	equipe	1,00	36.548,88	36.548,88
4	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo II	equipe	1,00	20.731,85	20.731,85
5	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo III	equipe	1,00	19.659,89	19.659,89
6	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	2.850,00	31,96	91.086,00
7	Varição Mecanizada de Meio Fio	km	150,00	93,23	13.984,50
8	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Vias após as Feiras Livres	equipe	1,00	55.133,01	55.133,01
9	Equipe para Serviços Gerais - Tipo I	equipe	2,00	54.515,01	109.030,02
10	Equipe para Serviços Gerais - Tipo II	equipe	1,00	75.235,10	75.235,10
11	Equipe para Serviços Gerais - Tipo III	equipe	1,00	32.732,06	32.732,06
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL					1.188.684,63

14.3. A primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga no mês seguinte ao do início da operação do serviço pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. O pagamento da contraprestação pecuniária mensal ocorrerá conforme medições mensais das quantidades de SERVIÇOS efetivamente executadas.



Município de Jacareí

724
D

Cláusula 12 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste contrato, os usuários têm direito, especialmente:

12.1.1. a uma cidade limpa;

12.1.2. à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados a sua natureza;

12.1.3. de não serem discriminados quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

12.1.4. de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE;

12.1.5. à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

12.1.6. ao acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

12.2. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste contrato, os usuários têm especialmente o dever de:

12.2.1. acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma da lei e da regulamentação;

12.2.2. respeitar as condições e horários de prestação dos serviços estabelecidos na regulamentação;

12.2.3. obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e da regulamentação;

12.2.4. zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

12.2.5. comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos da CONCESSIONÁRIA;

12.2.6. contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação.



Município de Jacareí

726
8

14.5. As medições mensais adotarão as melhores práticas existentes e, notadamente, as informações decorrentes do SIG e da fiscalização do PODER CONCEDENTE.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de medição dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da prestação.

14.6.1. Após a apresentação do relatório de medição pela CONCESSIONÁRIA, a fiscalização do PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para aprová-lo.

14.6.2. Caso haja divergências em relação a qualquer medição, o PODER CONCEDENTE aprovará o pagamento correspondente à parte incontroversa dos serviços prestados, sem prejuízo de posterior discussão quanto aos valores controvertidos.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal para o PODER CONCEDENTE, referente aos serviços medidos e prestados.

14.8. O pagamento será processado e efetuado à CONCESSIONÁRIA, mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente da CONCESSIONÁRIA, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente àquele da prestação dos serviços, após conferidas, aceitas e processadas as respectivas notas fiscais.

14.8.1. O atraso do pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 14.8 ensejará a cominação de multa ao PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, correspondente a 1% da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL objeto do pagamento, com juros de 1% ao mês *pro rata die*.

14.9. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, e, ainda, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes ao serviço e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

Cláusula 15 – DO REAJUSTE

15.1. O valor de cada um dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua data-base, a data de entrega da proposta (3 de agosto de 2009).

15.1.1. Os valores contratados terão como data-base econômica e tributária o mês da data de entrega da proposta (3 de agosto de 2009), e serão mantidos durante a execução contratual.

15.1.2. Quando da formalização do contrato caso se comprove o desequilíbrio do valor de cada um dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL com



Município de Jacareí

727
2

relação à data-base fixada, estes poderão, por solicitação da CONCESSIONÁRIA e a critério do PODER CONCEDENTE, ser objeto de atualização, ficando essa data da formalização fixada como nova data-base para efeitos de reajuste.

15.2. O índice de reajuste a ser aplicado corresponderá à seguinte fórmula:

$$Ir = A \times MO + B \times Comb + C \times IGPM$$

Onde:

A = incidência da mão de obra no preço do serviço

B = incidência do combustível no preço do serviço

C = incidência dos demais insumos nas tarifas

MO = Índice Sindical de Reajuste da Mão-de-Obra

Comb = variação do combustível no período

IGPM = Índice Geral de Preços

15.3. Para cada um dos serviços compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão aplicadas as seguintes constantes A, B e C:

Item	Serviços	CONSTANTES		
		A	B	C
1	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4469	0,0870	0,4661
2	Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	0,3363	0,1042	0,5595
3	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo I	0,4252	0,0548	0,5200
4	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo II	0,4997	0,0508	0,4495
5	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos - Tipo III	0,4153	0,1259	0,4588
6	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	0,9012	0,0033	0,0955
7	Varição Mecanizada de Meio Fio	0,2986	0,0601	0,6413
8	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Vias após as Feiras Livres	0,5252	0,0349	0,4399
9	Equipe para Serviços Gerais - Tipo I	0,7736	0,0200	0,2064
10	Equipe para Serviços Gerais - Tipo II	0,6125	0,0298	0,3577
11	Equipe para Serviços Gerais - Tipo III	0,6515	0,0330	0,3155

15.4. O processo de reajuste será automático, de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.079/2004.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Jacareí

728
P

15.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL constante deste CONTRATO, em conjunto com as regras de reajuste e revisão aqui descritas, são suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS, a amortização dos seus investimentos e o retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA.

Cláusula 16 – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

16.1. Constituem fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deste CONTRATO, dentre outras:

16.1.1. a eventual e excepcional prestação de serviços de destinação final e tratamento de resíduos sólidos de outros Municípios ou de cliente privados da CONCESSIONÁRIA.

16.1.2. a exploração econômica do biogás gerado no ATERRO a partir da implantação de projeto de sua captação, associada ou não à geração de outras fontes energéticas e/ou à obtenção de certificados de emissão reduzida para comercialização de créditos carbono.

16.2. A exploração de fontes de receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados dependerá, em cada caso, da prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

16.2.1. A proposta de exploração de projetos associados ou de receitas alternativas deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE acompanhada de projeto de viabilidade, técnica e econômico-financeira, comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do CONTRATO, com as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e com a prestação de serviço adequado.

16.3. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA de modo a permitir sua exata identificação e diferenciação em relação às demais receitas por ela auferidas.

16.4. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórias ou de projetos associados pertencem à concessionária e contribuirão para a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL nos termos da cláusula 18.1.

16.5. As partes poderão deliberar pela adoção de outra forma de compartilhamento da apropriação das receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, mediante acordo escrito e decisão motivada do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 17 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA.

J
A
24



Município de Jacareí

729
8

17.2. A CONCESSIONÁRIA faz jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

17.3.1. a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos na cláusula 17.5;

17.3.2. a constatação superveniente de erros ou omissões em suas propostas ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

17.3.3. a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;

17.3.4. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

17.3.5. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

17.3.6. os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.3.7. as variações ordinárias dos custos envolvidos na execução do serviço;

17.3.7.1. entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA;

17.3.8. o prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

17.3.9. a oscilação de receita decorrente da redução dos resíduos gerados no Município.

17.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido ao panorama regulamentar vigente no momento de assinatura do CONTRATO, não podendo invocar alteração na regulamentação dos SERVIÇOS para demandar a recomposição da equação econômico-financeira que rege este CONTRATO, a não ser que comprove que:

17.4.1. a alteração gerou impacto em sua equação econômico-financeira;



Município de Jacareí

730
8

17.4.2. não se tratava de alteração esperada ou logicamente decorrente das tendências atuais da legislação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

17.5. A parte que se sentir prejudicada poderá suscitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO diante da ocorrência dos seguintes fatos:

17.5.1. modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos para a prestação dos serviços, imposta pelo PODER CONCEDENTE;

17.5.2. alteração na disciplina jurídica dos SERVIÇOS ou na ordem tributária, ressalvados os impostos incidente sobre a pessoa da CONCESSIONÁRIA, e não sobre sua atividade, como o imposto sobre a renda ou lucro;

17.5.3. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da cláusula 19 do CONTRATO.

17.5.4. ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração, que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da CONCESSIONÁRIA.

17.6. A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA deverá ser efetuada por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, bem como da documentação pertinente que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da CONCESSIONÁRIA.

17.6.1. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa impactado pela evento ensejador da recomposição e dos demonstrativos econômicos que os justifiquem.

17.6.2. Somente caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na cláusula 17.5 resultar em variação do fluxo de caixa projetado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo a reduzir ou majorar a TIR declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA.

17.6.3. O pleito deverá ainda conter indicação da pretensão à revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

17.6.4. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.7. Na hipótese da cláusula anterior, o mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo do requerimento da CONCESSIONÁRIA.



17.8. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

17.8.1. Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo PODER CONCEDENTE quando da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, nos termos da cláusula 18ª.

17.9. O procedimento de reequilíbrio do CONTRATO iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

17.10. A omissão de qualquer parte em solicitar o reequilíbrio do CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

17.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta cláusula, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.11.1. A decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio será sempre motivada e terá auto-executoriedade, isto é, obrigará as partes independentemente de decisão judicial.

17.12. O reequilíbrio do CONTRATO poderá ser implementado, dentre outros, pelos seguintes mecanismos:

17.12.1. indenização;

17.12.2. alteração do prazo do CONTRATO;

17.12.3. revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

17.12.4. reprogramação de investimentos;

17.12.5. combinação dos mecanismos anteriores.

Cláusula 18 – DA REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

18.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será submetido a revisão a cada 5 (cinco) anos, com vistas a incorporar os ganhos de produtividade obtidos pela CONCESSIONÁRIA e reduzir o seu valor.



Município de Jacareí

732
A

18.1.1. Para efeitos desta cláusula, são considerados ganhos de produtividade, entre outros:

(i) a percepção de receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou de projetos;

(ii) a redução de custos na prestação dos serviços por tonelada ou quilômetro, em função de ganho de escala decorrente do aumento do volume de atividade da CONCESSIONÁRIA;

(iii) a amortização prematura dos investimentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em função do aumento dos resíduos sólidos coletados no Município para além das projeções contidas no Estudo de Viabilidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

(iv) a redução de custos na prestação dos serviços em função da ocorrência de avanços tecnológicos aplicáveis à execução do serviço;

(v) a ocorrência de ganhos econômicos a serem compartilhados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, na forma da cláusula 17.8

(vi) a ocorrência de ganhos de produtividade outros que resultem em Taxa Interna de Retorno efetiva superior à TIR constante da PROPOSTA COMERCIAL;

18.2. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do quinquênio referido da cláusula 18.1, instaurará de ofício o processo de revisão tarifária, reunindo os dados técnicos, operacionais, financeiros, patrimoniais e econômicos necessários para a avaliação dos ganhos de produtividade obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

18.2.1. será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos.

18.2.2. a PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação do coeficiente de revisão tarifária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da abertura do respectivo processo.

18.2.3. a decisão do PODER CONCEDENTE será dotada de auto-executoriedade.

Cláusula 19 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem por efeito exonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.



19.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2.1. Na hipótese da cláusula anterior, o reequilíbrio do CONTRATO dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

19.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro e que tornem manifestamente inviável a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção do CONTRATO.

19.3.1. Na hipótese de extinção em decorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

19.4. As disposições contidas nos itens 19.1, 19.2 e 19.3 não se aplicam às hipóteses contidas na cláusula 17.3, cujos riscos são exclusivamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

Cláusula 20 – DOS SEGUROS

20.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

20.1.1. Seguro do tipo "Todos os Riscos", para danos materiais cobrindo roubo, furto, perda, destruição ou dano parcial ou total dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e suas consequências.

20.1.1.1. Os montantes das coberturas contratados para danos materiais basear-se-ão nos custos de reposição.

20.1.1.2. A cobertura deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação do serviço ou da sua interrupção parcial ou total, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.

20.1.1.3. Sempre que disponível no mercado, as coberturas de seguro deverão incluir cobertura de danos advindos de caso fortuito e de força maior.

20.1.2. Seguro de responsabilidade civil, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com



Município de Jacareí

739
A

que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. As apólices de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do instrumento de CONTRATO até o encerramento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.3. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia no eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias de importâncias seguradas.

20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

20.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA..

Cláusula 21 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

21.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE a Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com vigência vinculada à vigência contratual.

21.2. A Garantia deverá corresponder a 3% (dois por cento) do valor do contrato e será reajustada anualmente, na mesma data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços).

21.3. A Garantia de Execução, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

21.3.1. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

21.3.2. fiança bancária; ou



Município de Jacareí

735
A

21.3.3. seguro-garantia.

21.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE os documentos comprobatórios de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Cláusula 21.2.

21.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução poderá ser utilizada nos seguintes casos:

21.6.1. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;

21.6.2. Devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

21.6.3. Quando A CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.7. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA, nas renovações anuais da garantia, a substituição de uma das modalidades de garantia previstas nesta Cláusula por outra garantia, desde que observadas as disposições e prazos previstos.

21.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

Cláusula 22 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

22.1. Para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE constituirá garantia correspondente a 18 (dezoito) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por qualquer uma das seguintes modalidades.

22.1.1. vinculação de receitas;

22.1.2. criação de fundos especiais;

22.1.3. constituição de garantias reais admitidas em lei sobre direitos de crédito alocados ao Fundo ou contra as instituições financeiras depositárias dos recursos que constituem



Município de Jacareí

736
8

as receitas e disponibilidades do Fundo, dentre as quais o penhor e a cessão fiduciária de valores e bens, conforme permitido pela legislação aplicável;

22.1.4. cessão de direitos creditórios ou de créditos outros de titularidade do PODER CONCEDENTE;

22.1.5. oferecimento de títulos da dívida pública federal ou de outros valores mobiliários adquiridos para essa finalidade com recursos orçamentários ou recursos alocados ao Fundo;

22.1.6. constituição de conta vinculada junto a instituição financeira, por meio de contrato bancário que regule a indisponibilidade da conta ao seu proprietário, a remuneração pelo depósito, o momento da liberação e a destinação do saldo da conta;

22.1.7. outros mecanismos admitidos em lei.

22.2. o PODER CONCEDENTE poderá utilizar mais de uma das modalidades de garantia especificadas na cláusula 22.1

Cláusula 23 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

23.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer em garantia, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 28, da Lei nº 8.987/95, com a redação dada pelo art. 120 da Lei nº 11.196/05, os recebíveis devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma deste CONTRATO.

23.2. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento, bem como do CONTRATO.

23.2.1. Os contratos de financiamento que estabeleçam condições desta natureza deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE e deverão indicar os dados de contato dos financiadores, com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.2. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação do interessado, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração do CONTRATO.



Município de Jacareí

731
85

23.2.3. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 24 – DO ATO CONSTITUTIVO E DO OBJETO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA é Sociedade de Propósito Específico constituída com a finalidade específica e exclusiva de execução do objeto deste CONTRATO e tem sede no Município de Jacareí.

24.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

24.2. O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE e reproduzido no Anexo VII deste instrumento, integra o presente CONTRATO para todos os fins de Direito, sendo vedada sua alteração em desconformidade às disposições do presente CONTRATO e seus Anexos.

24.3. O objeto social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser alterado, devendo manter-se restrito, ao longo da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e eventuais prorrogações, à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ter sua forma societária transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, ou vice-versa, bem como alterar sua forma societária de sociedade anônima de capital fechado para aberto ou vice-versa, desde que observadas as disposições legais pertinentes e desde que tais operações não contrariem o disposto neste CONTRATO.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa estabelecidos por entidades de renome nacional ou internacional e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da lei, dos regulamentos aplicáveis e das melhores técnicas contábeis.

Cláusula 25 – DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

25.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, no mínimo, a R\$2.852.843,11 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

25.2. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente subscrito na data de constituição da sociedade de propósito específico.



Município de Jacareí

738
P

25.3. Na data da assinatura do presente CONTRATO, a parcela integralizada em dinheiro do capital da sociedade de propósito específico corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

25.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser totalmente integralizado dentro dos 12 (doze) primeiros meses do CONTRATO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a manutenção do capital social mínimo nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar auditorias e diligências para a comprovação da observância desta exigência.

Cláusula 26 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá da prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. O PODER CONCEDENTE anuirá a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores desde que tal medida se mostre necessária para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, na forma da cláusula 26 deste CONTRATO.

26.2.1. A assunção do controle autorizada na forma da Cláusula 26.2 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

26.2.2. Para fins de obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

26.3. Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a modificação da composição da estrutura societária da CONCESSIONÁRIA ou a realização de qualquer outro ato que implique alteração do poder de controle.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

Cláusula 27 – DAS PENALIDADES

27.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prejuízo



Município de Jacareí

739
8

das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

27.1.1. Advertência;

27.1.2. Multa, nos percentuais indicados neste capítulo do CONTRATO.

27.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, obedecido o seguinte procedimento:

27.2.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, iniciado a partir da lavratura de auto de infração e sua respectiva intimação, emitida pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.2.2. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pelo PODER CONCEDENTE ao gestor do CONTRATO, devidamente instruídos, para decisão.

27.2.3. Da decisão que aplicar a penalidade de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para o Secretário de Meio Ambiente.

27.2.3.1. Não caberá recurso administrativo da decisão do Secretário de Meio Ambiente.

27.2.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo.

27.2.5. Não havendo pagamento no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL do mês subsequente ou da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA faltosa, nos termos da cláusula 21.6.1.

27.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

27.3.1. A reincidência contumaz nas infrações de que tratam as cláusulas deste capítulo do CONTRATO, assim entendida a ocorrência de multas no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato no período de 365 dias ou 1,5% (um e meio por cento) ao longo de todo o contrato ensejará a abertura de processo administrativo para avaliar o cabimento da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 29.5, sem prejuízo das demais hipóteses de caducidade previstas neste CONTRATO



Município de Jacareí

740
P

27.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não isentará a CONCESSIONÁRIA de responder civilmente pelos danos que tiver causado ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, na forma da legislação aplicável.

27.5. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

27.5.1. não manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessárias ao seguro desempenho de suas funções, conforme exigência das leis trabalhistas;

27.5.2. permitir e/ou não impedir a entrada de estranhos ao serviço sem autorização ou quaisquer tipos de catação dos resíduos nas instalações do aterro;

27.5.3. apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas;

27.5.4. deixar de instalar ou manter em suas instalações, o conjunto completo dos dispositivos de sinalização visual necessários para o seguro uso das mesmas, tal como definido na legislação pertinente e em seu projeto executivo licenciado.

27.6. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL ao dia, até que cessada a infração:

27.6.1. não apresentação do relatório mensal das atividades do CONTRATO realizadas no período de referência, nos termos da cláusula 10.6.9 deste CONTRATO;

27.6.2. não apresentação à fiscalização do PODER CONCEDENTE de cópias dos relatórios de monitoramento das instalações do Novo Aterro Sanitário encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) de controle e licenciamento ambiental, na periodicidade definida quando da emissão original da licença de operação (LO), ou de sua última renovação;

27.6.3. não adoção das providências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de determinação justificada da fiscalização do PODER CONCEDENTE, quanto ao afastamento de qualquer empregado ou subcontratado seu cuja conduta seja julgada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

27.6.4. não manter, nas instalações utilizadas para a execução do objeto contratual, no mínimo 02 (duas) balanças rodoviárias digitais em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferidas, para a pesagem dos caminhões e/ou carretas transportadoras desses resíduos, dotadas de células de carga para controle eletrônico das massas sistematicamente aferidas pelo INMETRO;



Município de Jacareí

741
8

27.7. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

27.7.1. não manter equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista;

27.7.2. não comprovar a elaboração ou contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais;

27.7.3. não implementar as determinações e procedimentos definidos no PPRA, LTCAT e PCMSO.

27.8. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa diária de 3% (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até que reparada a inadimplência contratual:

27.8.1. não permitir ou dificultar a inspeção pelo PODER CONCEDENTE de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO;

27.8.2. dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE a todas as suas instalações utilizadas na realização do objeto contratual e, em especial, ao sistema de pesagem dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, durante todo o horário da prestação dos serviços, em qualquer dia do ano;

27.8.3. não cumprimento do prazo estabelecido para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO OPERACIONAL;

27.8.4. interromper a conexão *on line* a computador capaz de enviar permanentemente os dados apurados na balança ao setor específico de controle de contratos da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

27.8.5. descumprir a obrigação de manutenção de disponibilidade de frota de veículos, nos termos constantes do Anexo II – Elementos do Projeto Básico.

27.9. A insuficiência da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, na forma indicada no subitem 3.2, do item I do Anexo IX deste CONTRATO ou a ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa mensal de 0,1% a 2% do valor do CONTRATO, até que reparada a inadimplência contratual ou até que a CONCESSIONÁRIA comprove a recuperação do desempenho satisfatório nos termos das metas fixadas:

27.9.1. não contratar ou manter vigentes os todos os seguros necessários, conforme disposto na cláusula 20



Município de Jacareí

742
8

- 27.9.2. deixar de cumprir as obrigações relativas ao aumento do Índice de Atendimento de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, na forma do Anexo II – Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.3. deixar de implantar e manter os contêineres ou caixas coletores para coleta diferenciada em áreas de difícil acesso, na forma do Anexo II – Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.4. deixar de implantar e manter os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para coleta seletiva, na forma e segundo o cronograma de implantação constante do Anexo II – Elementos do Projeto Básico.
- 27.9.5. não proceder ao adequado recebimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos, de conformidade com os procedimentos e prazos definidos no processo de concessão da licença de operação da instalação, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas brasileiras (ABNT) concernentes a essa matéria;
- 27.9.6. deixar de manter suas instalações ou atividades estritamente em conformidade com os padrões de controle ambiental (emissão de poluentes gasosos, sonoros, dos solos e das águas, etc.);
- 27.9.7. não cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 27.9.8. Outras infrações graves às obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.
- 27.9.9. o descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato que não estejam tipificados expressamente nesta cláusula
- 27.10. Com vistas à proporcionalidade da sanção, o PODER CONCEDENTE observará os seguintes parâmetros ao aplicar as sanções de que trata a cláusula 27.9:
- 27.10.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 27.10.2. os danos dela resultantes para a saúde pública, para o meio ambiente, para o PODER CONCEDENTE e para os usuários;
- 27.10.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- 27.10.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 27.10.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 27.11. A gradação das penalidades de que trata a cláusula 27.1 observará as seguintes escalas:



27.11.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

27.11.2. a infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários;

27.11.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- iii) o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo.

27.11.4. a infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos usuários, o erário público ou a continuidade e universalização dos serviços.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

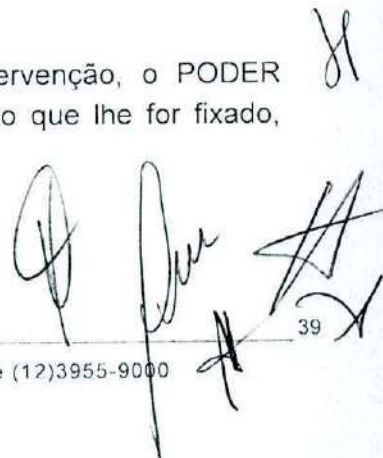
Cláusula 28 – DA INTERVENÇÃO

28.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 29 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço.

28.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

28.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

28.4. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:





Município de Jacareí

744
8

28.4.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.4.2. deficiências recorrentes na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.4.3. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

28.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será proposta a decretação da intervenção.

28.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

28.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 29 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

29.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

29.1.1. término do prazo de vigência do CONTRATO;

29.1.2. encampação do serviço;

29.1.3. caducidade;

29.1.4. rescisão;

29.1.5. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada em procedimento ou no ato da sua outorga;

29.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o exercício de todos os direitos e prerrogativas transferidos à CONCESSIONÁRIA retornam ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos serviços por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

29.3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto na cláusula 7ª.

29.3.1. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte,



Município de Jacareí

745
A

não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

29.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo do CONTRATO, por motivo de interesse público, mediante lei autorização legal específica e após prévio pagamento da indenização.

29.4.1. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito:

29.4.1.1. ao pagamento do custo da desmobilização;

29.4.1.2. à prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO, ainda não amortizados;

29.4.1.3. à prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

29.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO e nos regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

29.5.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando, comprovadamente:

29.5.1.1. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho operacional definidores da qualidade do serviço.;

29.5.1.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.5.1.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço injustificadamente;

29.5.1.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

29.5.1.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

29.5.1.6. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

29.5.1.7. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou crime ambiental.



Município de Jacareí

746
8

29.5.2. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

29.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

29.5.4. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação aos encargos ou compromissos com terceiros, que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, ou em relação aos empregados desta.

29.6. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

29.7. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, na forma da Lei.

29.8. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, observada a cláusula 17.10.

30.2. Para dirimir as controvérsias fica eleito o Foro da Comarca do PODER CONCEDENTE (Jacareí, SP), com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

30.3. As controvérsias oriundas deste contrato não solucionadas pelo consenso das PARTES serão submetidas a Juízo Arbitral, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, organizado da seguinte forma:

30.3.1. o Juízo Arbitral será o da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, em São Paulo, SP e deverá decidir de acordo com as suas Regras de Arbitragem;

30.3.2. cada uma das partes indicará um árbitro, que devem por sua vez escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;



Município de Jacareí

747
8

30.3.3. a arbitragem será conduzida e a sentença arbitral será proferida, no prazo de 6 (seis) meses da instituição da arbitragem, exclusivamente por critérios de direito, de acordo com a legislação brasileira;

30.3.4. cada uma das partes arcará com os honorários dos árbitros por ela indicados e a parte perdedora arcará com as despesas da arbitragem e com os honorários do árbitros;

30.3.5. a realização da arbitragem nos termos ora pactuados não interromperá ou suspenderá a execução das obrigações contratuais das PARTES, o cumprimento de prazos e demais obrigações assumidas pelas PARTES.

Cláusula 31 – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

31.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado, cabendo ao PODER CONCEDENTE providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jacareí, 15 de janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Hamilton Ribeiro Mota
Prefeito Municipal

José Roberto Fernandes da Silva
Secretário de Meio Ambiente

CONCESSÃO AMBIENTAL JACAREÍ LTDA

Gerson de Gruttola
Diretor Financeiro

Ismael Palma Pinto
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS

Adauto de Andrade
Secretário de Assuntos Jurídicos

Andréa M. Brito Oliveira Corvello Lima
Secretária Adjunta - SAJ

APOSTILAMENTO

Apostila n° 237/2022 – Contrato n° 3.001.00/10 celebrado com a empresa **Concessão Ambiental Jacareí Ltda**, em 15/01/2010. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do contrato, conforme cálculo aprovado pelo Serviço de Regulação de Jacareí, constante no expediente interno, após análise da incidência sindical de reajuste da mão de obra, variação dos combustíveis no período, e a incidência dos demais insumos nas tarifas conforme tabela abaixo, proveniente da variação do índice IGPM, alterando o valor contratual conforme tabela abaixo, passando a vigorar a **partir de Agosto de 2022**, mantendo-se as mesmas condições de pagamento, bem como as demais cláusulas contratuais.

Item	Descrição	% Reajuste	Valor corrigido R\$	Un.
1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	1,14808040	R\$ 1.089,08	t
2	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde	1,15225623	R\$ 6.692,33	t
3	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo I	1,13092387	R\$ 368.675,57	equipe
4	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo II	1,13194418	R\$ 189.997,52	equipe
5	Coleta e transporte de resíduos volumosos - Tipo III	1,16644643	R\$ 58.893,46	equipe
6	Varrição manual de vias e logradouros públicos	1,12433393	R\$ 91,06	km
7	Varrição mecanizada de meio fio	1,12843345	R\$ 276,65	km
8	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias após as feiras livres	1,12495098	R\$ 161.535,07	equipe
9	Equipe para serviços gerais - Tipo I	1,12756308	R\$ 157.204,43	equipe
10	Equipe para serviços gerais - Tipo II	1,12593802	R\$ 287.330,38	equipe
11	Equipe para serviços gerais - Tipo III	1,12914717	R\$ 116.520,84	equipe
12	Operação de transbordo, triagem e transporte de materiais contaminantes ao aterro licenciado.	1,14808040	R\$ 171.730,16	equipe
13.1	Areia de limpeza de galerias	1,14808040	R\$ 232,70	-
13.2	Gesso.	1,14808040	R\$ 399,70	-
13.3	Telhas de amianto	1,14808040	R\$ 1.405,08	-
13.4	Pilhas e baterias.	1,14808040	R\$ 7,50	-
13.5	Lâmpadas.	1,14808040	R\$ 4,84	-
13.6	Entulho contaminado.	1,14808040	R\$ 232,85	-

Jacareí, 19 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital
por CLAUDE MARY DE
MOURA:03556427869
Dados: 2022.12.19
16:37:32 -03'00'

CLAUDE MARY MOURA
Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Declaração

A Zasso Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda doravante denominada “CONTRATANTE”, com sede social à rua Sergio Ueda, nº521, Indaiatuba – SP, CEP: 13.347-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.002.673/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Sérgio de Andrade Coutinho Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 336.136.108-76, doravante denominada apenas como “Zasso”;

Declara para os devidos fins que:

- Conforme atesta a ABIMAQ-SINDIMAQ a Zasso é fabricante nacional com exclusividade do seguinte produto: Capinadeira por descarga elétrica.
- O primeiro serviço prestado com essa tecnologia no mercado nacional foi executado pela própria Zasso em 10/12/2014 com equipamentos em estágio prototipal. Isso foi noticiado amplamente pela mídia da época (i.e. Jornal Nacional).
- Nenhuma empresa que não a própria Zasso prestou serviços com essa tecnologia no meio Urbano no ano de 2014.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente,



Sergio de Andrade Coutinho Filho

Zasso Group AG

📍 Grafenastrasse 11,
6300 Zug, Switzerland

☎ +41 41 726 04 25

✉ info@zasso.ch

Zasso Brasil Ltda

📍 Rua Sergio Ueda 521
Indaiatuba, SP - 13347-442

☎ +55 19 3816-9191

✉ contato@zasso.com.br

Zasso GmbH

📍 Pascalstr. 12 | 52076
Aachen | Germany

☎ +49 2408 9380-100

☎ +49 2408 7133000

✉ info@zasso.de

Zasso France

📍 71, Avenue Marceau,
Paris | France

☎ +33 1 79 75 88 57

✉ info@zasso.fr

DECLARAÇÃO

Por meio deste documento, a ZASSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede Rua Sérgio Ueda, 521 - Park Comercial de Indaiatuba, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13347-442, inscrita no CNPJ sob o número 69.0002.673/0001-87 e detentora da tecnologia de controle elétrico de ervas daninhas, declara que a Empresa INSTITUTO ROYALE com CNPJ 44.129.080/0001-55 e localizada na Rua Bambui, 462 , no bairro Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos-SP, CEP 12230-130, nunca manteve qualquer relação comercial como operador ou representante Comercial da Zasso Brasil

Esta declaração é fornecida com o propósito de esclarecer que não há vínculo comercial entre a INSTITUTO ROYALE e ZASSO BRASIL INDÚSTIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2024



Zasso Brasil Indústria e Comercio de Equipamentos Ltda.

Nome: Márcio Moraes

Cargo: Gerente Comercial

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

Nº Ata: 1 Nº Edital: 02/2024 Nº Processo: 965/2024

Objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 08:31:19 do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Taubaté- SP, situada no(a) Avenida Tiradentes - 520 - CENTRO, Taubaté/SP, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 02/2024, para a aquisição de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período..

Iniciando os trabalhos, O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o acolhimento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Lote: 1 Valor Arrematado: 0,00

Licitante Vencedor: **Não Houve Fornecedor - Lote Fracassado**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	14/02/2024 17:34:55	Licitante 01	2,9801	D
2	19/02/2024 09:24:30	Licitante 02	1,9867	D
3	19/02/2024 09:56:44	Licitante 03	1,9800	C
4	19/02/2024 13:34:19	Licitante 04	1,9867	C
5	19/02/2024 15:16:52	Licitante 05	1,9000	D
6	19/02/2024 21:18:32	Licitante 06	1,9861	C
7	19/02/2024 22:32:08	Licitante 07	1,9800	D

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	20/02/2024 08:35:37	Licitante 07	1,7900
2	20/02/2024 08:37:57	Licitante 05	1,8500
3	20/02/2024 08:38:16	Licitante 07	1,7400
4	20/02/2024 08:41:18	Licitante 06	1,7100
5	20/02/2024 08:41:32	Licitante 07	1,6100
6	20/02/2024 08:41:47	Licitante 02	1,8400
7	20/02/2024 08:41:57	Licitante 06	1,5700
8	20/02/2024 08:42:12	Licitante 07	1,4800
9	20/02/2024 08:42:36	Licitante 04	1,4500
10	20/02/2024 08:42:52	Licitante 07	1,3600
11	20/02/2024 08:43:07	Licitante 06	1,3800
12	20/02/2024 08:43:30	Licitante 07	1,3000
13	20/02/2024 08:43:33	Licitante 06	1,3300
14	20/02/2024 08:43:38	Licitante 04	1,3500
15	20/02/2024 08:43:46	Licitante 06	1,2500
16	20/02/2024 08:43:46	Licitante 04	1,2700

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

LANÇES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
17	20/02/2024 08:44:14	Licitante 07	1,1700
18	20/02/2024 08:44:42	Licitante 06	1,1500
19	20/02/2024 08:44:54	Licitante 03	1,8000
20	20/02/2024 08:44:58	Licitante 07	1,0800
21	20/02/2024 08:46:20	Licitante 06	1,0600
22	20/02/2024 08:46:42	Licitante 07	0,9900
23	20/02/2024 08:47:11	Licitante 06	0,9600
24	20/02/2024 08:47:26	Licitante 02	1,7900
25	20/02/2024 08:47:34	Licitante 07	0,9300
26	20/02/2024 08:47:57	Licitante 07	0,9000
27	20/02/2024 08:47:58	Licitante 06	0,8900

Às 13:31 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	20/02/2024 08:31:19	26/02/2024 15:28:17	1ª
LANÇES	20/02/2024 08:33:57	20/02/2024 08:51:58	1ª
ABERTURA DE VISTAS	20/02/2024 08:51:57	20/02/2024 08:56:21	1ª
HABILITAÇÃO	20/02/2024 08:56:10	20/02/2024 13:35:27	1ª
ABERTURA DE VISTAS	20/02/2024 13:35:27	20/02/2024 13:36:00	2ª
HABILITAÇÃO	20/02/2024 13:35:50	20/02/2024 14:56:20	2ª
RECURSO	20/02/2024 14:56:20	20/02/2024 15:12:05	1ª
ADJUDICAÇÃO	20/02/2024 15:09:16	20/02/2024 15:10:26	1ª
ADJUDICAÇÃO	20/02/2024 15:12:05		2ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	20/02/2024 08:31:19	Às 08:31:19 do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Taubaté- SP, situada no(a) Avenida Tiradentes - 520 - CENTRO, Taubaté/SP, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 02/2024, para a aquisição de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período..
SISTEMA	20/02/2024 08:31:19	Aberto a sessão da ata para o lote 1.
SISTEMA	20/02/2024 08:31:19	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:33:51	Bom dia Srs. Licitantes! Daremos início a fase de lances, por gentileza fiquem atentos. Uma boa sessão a todos!
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 05: R\$ 1,9000.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 1,9800.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 1,9867.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2,9801.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 04: R\$ 1,9867.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 07: R\$ 1,9800.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 06: R\$ 1,9861.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:33:57	Tempo da fase de lances iniciado para o lote 1.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:33:57	Aberto as propostas do lote 1.
SISTEMA	20/02/2024 08:33:57	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:35:37	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,7900.
LICITANTE 05	20/02/2024 08:37:57	O lance do licitante Licitante 05 para o lote 1 foi de R\$ 1,8500.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:38:16	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,7400.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:41:18	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,7100.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:41:32	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,6100.
LICITANTE 02	20/02/2024 08:41:47	O lance do licitante Licitante 02 para o lote 1 foi de R\$ 1,8400.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:41:57	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,5700.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:42:12	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,4800.
LICITANTE 04	20/02/2024 08:42:36	O lance do licitante Licitante 04 para o lote 1 foi de R\$ 1,4500.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:42:52	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,3600.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:43:07	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,3800.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:43:30	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,3000.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:43:33	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,3300.
LICITANTE 04	20/02/2024 08:43:38	O lance do licitante Licitante 04 para o lote 1 foi de R\$ 1,3500.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:43:46	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,2500.
LICITANTE 04	20/02/2024 08:43:46	O lance do licitante Licitante 04 para o lote 1 foi de R\$ 1,2700.
SISTEMA	20/02/2024 08:43:57	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote 1.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:44:14	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,1700.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:44:42	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,1500.
LICITANTE 03	20/02/2024 08:44:54	O lance do licitante Licitante 03 para o lote 1 foi de R\$ 1,8000.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:44:58	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 1,0800.
SISTEMA	20/02/2024 08:45:57	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote 1.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:46:20	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 1,0600.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:46:42	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 0,9900.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:47:11	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 0,9600.
LICITANTE 02	20/02/2024 08:47:26	O lance do licitante Licitante 02 para o lote 1 foi de R\$ 1,7900.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:47:34	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 0,9300.
LICITANTE 07	20/02/2024 08:47:57	O lance do licitante Licitante 07 para o lote 1 foi de R\$ 0,9000.
SISTEMA	20/02/2024 08:47:57	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote 1.
LICITANTE 06	20/02/2024 08:47:58	O lance do licitante Licitante 06 para o lote 1 foi de R\$ 0,8900.
SISTEMA	20/02/2024 08:49:57	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote 1.
SISTEMA	20/02/2024 08:51:58	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	20/02/2024 08:51:58	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:56:10	Declaro classificado o licitante Licitante 06.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:56:10	Às 08:56 horas do dia 20 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa Instituto Royale.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	20/02/2024 08:56:21	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	20/02/2024 08:56:47	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	20/02/2024 09:02:14	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa Instituto Royale.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:15:15	Bom dia
LICITANTE 06	20/02/2024 09:27:59	Empresa Instituto Royale anexou o documento CEIS.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:28:12	Empresa Instituto Royale anexou o documento Cnep.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:28:30	Empresa Instituto Royale anexou o documento CertidoApenados.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:28:45	Empresa Instituto Royale anexou o documento ImpedimentosContratoLicitacao.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:28:55	Empresa Instituto Royale anexou o documento CertidoApenados1.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:30:47	Empresa Instituto Royale anexou o documento EstatutoAgo2023.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:51:26	Empresa Instituto Royale anexou o documento 44129080000155IRoyale.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 09:57:12	Bom dia Pregoeiro(a) estamos providenciando toda a documentação. Solicitamos um prazo de mais 1h para termino.
PREGOEIRO	20/02/2024 10:05:21	Conforme solicitado pela licitante e, em conformidade ao item 10.18.1, está concedida a prorrogação de prazo de mais 01 hora a partir deste momento.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:05:21	Empresa Instituto Royale anexou o documento CNDFGTSASSOCROYALE.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:06:11	Empresa Instituto Royale anexou o documento TRT15ceat441290800001551.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:06:22	Empresa Instituto Royale anexou o documento Certidao44129080000155.pdf solicitado.
PREGOEIRO	20/02/2024 11:08:19	Prezada, findo o prazo para anexo da documentação de habilitação, bem como findo o prazo de prorrogação, daremos início a análise. Por gentileza, peço que aguardem.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:13:49	Empresa Instituto Royale anexou o documento DeclaraoUnificada.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:14:07	Empresa Instituto Royale anexou o documento cartadeCapacidadeTecnicaPilkington.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:14:16	Empresa Instituto Royale anexou o documento CartadeCapacidadeTecnicaPRKASSINADO.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:15:01	Empresa Instituto Royale anexou o documento CartadeCapacidadeTecnicaClientes.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:16:31	Empresa Instituto Royale anexou o documento Certidao8624266Falencia.pdf solicitado.
LICITANTE 06	20/02/2024 11:16:41	Empresa Instituto Royale anexou o documento RF0001.pdf solicitado.
LICITANTE 05	20/02/2024 11:40:20	Sra. Pregoeira, respeitosamente me reporto a Vossa Senhoria, solicitando que a empresa "Instituto Royale" seja decretada inabilitada neste certame, por não atender as exigências do edital, uma vez que deixou de cumprir os prazos de anexação de documentos (item 10.18.1 do pregão eletrônico 02/2024, processo administrativo 965/2024), estabelecidos por vossa pessoa em atendimento a solicitação manifestada pela própria empresa. Haja visto que o mesmo deve dar-se continuidade sem prejuízos dos demais concorrentes.
PREGOEIRO	20/02/2024 11:48:09	Prezados Licitantes, a sessão será suspensa às 12hrs para horário de almoço. Retomaremos a mesma às 13:30hrs.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:33:22	Boa tarde Srs. Licitantes! Vamos retomar a sessão.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:35:27	Inabilitado o licitante Instituto Royale pelo motivo: Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, devido a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.13 – Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021); 10.14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 10.14.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; 10.15 – Declarações 10.16 - Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021). Reitero que, conforme descrito nos itens 10.18 e 10.18.1 a documentação anexa após findo o prazo estipulada não foi considerada para análise..
PREGOEIRO	20/02/2024 13:35:50	Declaro classificado o licitante Licitante 07.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	20/02/2024 13:35:50	Às 13:35 horas do dia 20 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa bruno de oliveira franca me.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:36:00	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:36:34	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:36:46	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa bruno de oliveira franca me.
PREGOEIRO	20/02/2024 13:36:59	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa Instituto Royale.
LICITANTE 07	20/02/2024 13:38:41	Empresa bruno de oliveira franca me anexou o documento AnexolPropostaRealinhada.pdf solicitado.
LICITANTE 07	20/02/2024 13:41:25	Sra pregoeira, todos os documentos já estão anexados no sistema, incluindo neste momento somente o Anexo I - Proposta Realinhada.
PREGOEIRO	20/02/2024 14:38:13	Prezada, findo o prazo para anexo da documentação de habilitação daremos início a análise. Por gentileza, peça que aguardem.
PREGOEIRO	20/02/2024 14:41:38	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa bruno de oliveira franca me.
PREGOEIRO	20/02/2024 14:56:06	Habilitado o licitante bruno de oliveira franca me pelo motivo: Documentação encaminhada em conformidade com as exigências do Edital..
PREGOEIRO	20/02/2024 14:56:20	Declaro classificado o licitante bruno de oliveira franca me.
SISTEMA	20/02/2024 14:56:20	Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	20/02/2024 14:56:39	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote 1.
SISTEMA	20/02/2024 15:06:39	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	20/02/2024 15:06:39	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote 1.
PREGOEIRO	20/02/2024 15:09:17	Fase alterada para ADJUDICAÇÃO.
PREGOEIRO	20/02/2024 15:10:26	Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante bruno de oliveira franca me com o valor de R\$ 0,9000.
PREGOEIRO	20/02/2024 15:10:43	A pregoeira e a equipe de apoio fazem constar o quanto segue: Foi verificada nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CEIS/CNEP) a idoneidade das empresas participantes constatando que não há nada que as desabone. O valor negociado para o lote foi aceito, considerando as pesquisas realizadas pela unidade requisitante. A empresa vencedora BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME (MÁXIMUS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.) apresentou proposta atualizada e demais documentações de habilitação em conformidade com o exigido em Edital. Senhores licitantes declaro encerrada a sessão pública que cuidou dos procedimentos para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período. Homologado o resultado, a Ata com os procedimentos consolidados do presente pregão eletrônico estará disponível nesta plataforma, bem como no site oficial do Município para visualização de todos os interessados. Agradeço a participação de todos. Foi finalizada a presente sessão as 15h10 do dia 20/02/2024.
PREGOEIRO	20/02/2024 15:12:05	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda	04218842000175	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1.
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI	60989654000111	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1.

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	22483659000189	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Reitero que, para benefício concedido por meio dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/06, a licitante deveria ter apresentado as documentações exigidas, mesmo que com restrição, conforme item 10.7 do Edital.
Instituto Royale	44129080000155	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, devido a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.13 – Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021); 10.14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 10.14.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; 10.15 – Declarações 10.16 - Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021). Reitero que, conforme descrito nos itens 10.18 e 10.18.1 a documentação anexa após findo o prazo estipulada não foi considerada para análise.
HABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	
bruno de oliveira franca me	17691249000193	

Assinado por 4 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, MARCELO DOS SANTOS, ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA e RAFAEL DA CUNHA E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3341-361B-9B7F-60C0> e informe o código 3341-361B-9B7F-60C0



Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

Nº Ata: 2 Nº Edital: 02/2024 Nº Processo: 965/2024

Objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Iniciando os trabalhos, O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o acolhimento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Lote: 1 Valor Arrematado: 0,00

Licitante Vencedor: **Não Houve Fornecedor - Lote Fracassado**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	14/02/2024 17:34:55	Licitante 01	2,9801	D
2	19/02/2024 09:24:30	Licitante 02	1,9867	D
3	19/02/2024 09:56:44	Licitante 03	1,9800	C
4	19/02/2024 13:34:19	Licitante 04	1,9867	C
5	19/02/2024 15:16:52	Licitante 05	1,9000	D
6	19/02/2024 21:18:32	Licitante 06	1,9861	C
7	19/02/2024 22:32:08	Licitante 07	1,9800	D

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

Às 13:31 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
ABERTURA DE VISTAS	26/02/2024 08:38:35	26/02/2024 08:40:40	3ª
HABILITAÇÃO	26/02/2024 08:40:32	26/02/2024 09:49:19	3ª
ABERTURA DE VISTAS	26/02/2024 09:49:19	26/02/2024 09:55:51	4ª
HABILITAÇÃO	26/02/2024 09:55:40	26/02/2024 11:58:53	4ª
ABERTURA DE VISTAS	26/02/2024 10:48:24	26/02/2024 10:54:56	5ª
ABERTURA DE VISTAS	26/02/2024 11:58:53	26/02/2024 13:31:41	6ª
HABILITAÇÃO	26/02/2024 13:31:35	26/02/2024 15:11:23	5ª
ABERTURA DE VISTAS	26/02/2024 15:11:23		7ª
RECURSO	26/02/2024 15:28:17	13/03/2024 14:17:05	2ª
RECURSO	13/03/2024 14:17:17	13/03/2024 14:24:55	3ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	26/02/2024 08:33:36	Às 08:33:36 do dia 26 de fevereiro do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Taubaté- SP, situada no(a) Avenida Tiradentes - 520 - CENTRO, Taubaté/SP, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 02/2024, para a aquisição de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período..

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	26/02/2024 08:33:36	Aberto a sessão da ata para o lote 1.
LICITANTE 05	26/02/2024 08:35:19	BOM DIA A TODOS.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:35:45	Bom dia Srs. Licitantes! Tendo em vista que a empresa Bruno de Oliveira França ME foi desclassificada a pedido da mesma, estamos retomando a sessão para chamada do próximo licitante classificado.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:36:13	Adjudicação Cancelada. Motivo: Solicitação de desclassificação pelo próprio licitante.
LICITANTE 06	26/02/2024 08:36:37	Bom dia a todos.
LICITANTE 06	26/02/2024 08:38:12	Bom dia a todos
PREGOEIRO	26/02/2024 08:38:35	Declaro aberto vistas na proposta do licitante Licitante 07.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:38:35	Fase alterada para ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:39:17	Desclassificado o licitante Licitante 07 pelo motivo: Desclassificação solicitada pelo próprio licitante..
PREGOEIRO	26/02/2024 08:40:32	Declaro classificado o licitante Licitante 04.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:40:32	Às 08:40 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:40:40	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:41:17	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:41:32	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI.
LICITANTE 06	26/02/2024 08:42:32	Bom dia Sra. Pregoeira, tendo em vista o recurso apresentado no dia 22/02/2024, gostaria de saber se houve a análise do mesmo.
PREGOEIRO	26/02/2024 08:45:03	Sr. licitante 06, dada a reabertura da sessão, será aberto novo prazo para recurso. Solicito por gentileza, que seu recurso seja anexado na plataforma em momento oportuno.
LICITANTE 05	26/02/2024 09:00:41	Sra. Pregoeira, saudações, Tire uma duvida, ainda não foi disponibilizado nenhum documento da empresa Multservice, para apreciação? nosso sistema na plataforma não esta atualizando.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:44:04	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI.
LICITANTE 06	26/02/2024 09:44:17	Sra. Pregoeira, respeitosamente me reporto a Vossa Senhoria, solicitando que a empresa "MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI" seja decretada inabilitada neste certame, por não atender as exigências do edital, uma vez que deixou de cumprir os prazos de anexação de documentos (item 10.18.1 do pregão eletrônico 02/2024, processo administrativo 965/2024), estabelecidos por vossa pessoa em atendimento a solicitação manifestada pela própria empresa. Haja visto que o mesmo deve dar-se continuidade sem prejuízos dos demais concorrentes.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:44:44	Prezada, findo o prazo para anexo da documentação de habilitação, bem como findo o prazo de prorrogação, daremos início a análise. Por gentileza, peço que aguardem.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:49:19	Inabilitado o licitante MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI pelo motivo: Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:50:26	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 05 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:50:26	Sr. Licitante Licitante 05, envie a sua proposta.
LICITANTE 05	26/02/2024 09:52:03	Já estamos providenciando, peço um pequeno prazo por gentileza.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:52:51	Prezado, trata-se de prazo automático dado pelo sistema.
LICITANTE 05	26/02/2024 09:53:55	Sra pregoeira a proposta deve ser encaminhada por email? Pode me informar?
PREGOEIRO	26/02/2024 09:55:01	O lance deverá ser dado imediatamente no campo adequado e, caso a licitante seja considerada preliminarmente vencedora, abre-se o prazo para envio da proposta e documentação via plataforma.
SISTEMA	26/02/2024 09:55:26	Tempo de negociação com o licitante Licitante 05 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:55:40	Declaro classificado o licitante Licitante 02.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:55:40	Às 09:55 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:55:51	Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	26/02/2024 09:56:29	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	26/02/2024 09:56:40	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:31:28	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 01CNHDIGITALANDRE.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:31:53	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 02CNHDIGITALREINALDO.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:32:03	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 03CONTRATOSOCIALETENG.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:32:14	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 04JUCESP20240129.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:32:24	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 05CNPJ20240214.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:32:38	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 06CADESP20240104.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:32:49	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 07FDC20231129.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:33:16	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 07FDC20231129_fa1fe0a1-7d1b-45c2-a1f6-fc90d96a31aa.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:33:23	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 08FAZENDAESTADUAL6MESES20231218.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:33:31	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 81FAZENDAESTADUAL3020240216.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:33:50	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 09CADINESTADUAL20240123.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:33:59	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 10TRIBUTOSMOBILIARIOS20231019.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:06	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 11TRIBUTOSMOBILIARIOS20231017.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:13	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 12CADINMUNICIPAL20240123.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:19	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 13FGTS20240215.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:26	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 14CNDT20240108.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:34	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 15CND20231030.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:34:54	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 15FALNCIAECONCORDATA20240102.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:35:04	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento 16CARTORIOSDISTRIBUIDORES20231218.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:35:18	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento BalanoEteng2021.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:35:28	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento BalanoEteng2022.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:35:37	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CONTRATO.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:35:49	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CRCSICAF.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:00	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CREACARLOSHENRIQUEALVESECURTO31122024.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:09	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CREAETENG20241215.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:21	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CREAJOJOTSUKA311224.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:30	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CREAPEDRO31122024.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:39	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento CREAREINALDO31122024.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:36:59	Empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA anexou o documento DeclaraoUnificada.pdf solicitado.
LICITANTE 02	26/02/2024 10:43:29	Prezado Pregoeiro(a), em função de futuros compromissos adquirido após a realização dessa licitação iremos declinar da continuidade da participação deste certame. Agradecemos.

 Assinado por 4 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, MARCELO DOS SANTOS, ALEXANDRE MANCELHA NOGUEIRA e RAFAEL DA CUNHA E SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaubate.1doc.com.br/verificacao/3341-361B-9B7F-60C0> e informe o código 3341-361B-9B7F-60C0


Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	26/02/2024 10:48:24	Declaro aberto vistas na proposta do licitante Licitante 02.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:48:24	Fase alterada para ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:49:06	Desclassificado o licitante Licitante 02 pelo motivo: Desclassificado a pedido do próprio licitante conforme chat da sessão..
PREGOEIRO	26/02/2024 10:49:37	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 05 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:49:37	Sr. Licitante Licitante 05, envie a sua proposta.
SISTEMA	26/02/2024 10:54:37	Tempo de negociação com o licitante Licitante 05 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:54:47	Declaro classificado o licitante Licitante 03.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:54:47	Às 10:54 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda .
PREGOEIRO	26/02/2024 10:54:56	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:55:18	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:55:29	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
PREGOEIRO	26/02/2024 10:55:35	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda .
PREGOEIRO	26/02/2024 11:56:32	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda .
PREGOEIRO	26/02/2024 11:57:28	Prezada, findo o prazo para anexo da documentação de habilitação, bem como findo o prazo de prorrogação, daremos início a análise. Por gentileza, peço que aguardem.
LICITANTE 06	26/02/2024 11:58:52	Sra. Pregoeira, respeitosamente me reporto a Vossa Senhoria, solicitando que a empresa "Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda" seja decretada inabilitada neste certame, por não atender as exigências do edital, uma vez que deixou de cumprir os prazos de anexação de documentos (item 10.18.1 do pregão eletrônico 02/2024, processo administrativo 965/2024), estabelecidos por vossa pessoa em atendimento a solicitação manifestada pela própria empresa.
PREGOEIRO	26/02/2024 11:58:53	Inabilitado o licitante Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda pelo motivo: Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1..
PREGOEIRO	26/02/2024 11:59:52	Prezados licitantes, faremos uma pausa na sessão para o almoço e retornaremos às 13:30.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:31:21	Prezados, boa tarde! Retomaremos a sessão.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:31:35	Declaro classificado o licitante Licitante 05.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:31:35	Às 13:31 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:31:41	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:32:31	Prezado, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a Licitante preliminarmente vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Findo o prazo, daremos início à análise da documentação. Ressalto que a documentação e a proposta atualizada devem ser anexas na Plataforma Compras BR. Desde já agradeço.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:32:40	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	26/02/2024 13:34:57	Prezada pregoeira, a documentação se encontra anexado, faltante somente a proposta atualizada, que esta sendo enviada.
PREGOEIRO	26/02/2024 13:41:13	Prezado, o prazo descrito nos itens 10.11 e 10.18, além de ser destinado ao anexo das documentações, também pode ser utilizado para revisão se todas foram anexadas. Peço que, por gentileza, após o anexo da proposta atualizada e demais documentações de habilitação, que aguarde o fim do prazo estabelecido para posterior início da análise.
LICITANTE 05	26/02/2024 13:41:38	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento CREATESTADO.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 13:42:10	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento anexoPROPOSTACOMERCIALTAUBATAAtualizada.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 14:05:43	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento CadastromobiliarioMunicipal.pdf solicitado.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	26/02/2024 14:33:10	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
PREGOEIRO	26/02/2024 14:33:45	Prezados, findo o prazo para anexo da documentação de habilitação, bem como findo o prazo de prorrogação, daremos início a análise. Por gentileza, peço que aguardem.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:11:23	Inabilitado o licitante G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA pelo motivo: Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Reitero que, para benefício concedido por meio dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/06, a licitante deveria ter apresentado as documentações exigidas, mesmo que com restrição, conforme item 10.7 do Edital..
PREGOEIRO	26/02/2024 15:14:22	Prezado Licitante 01, o valor do lance está acima do valor unitário estabelecido para o certame, que é de R\$ 1,9867. Consegue chegar neste valor? Será concedido o prazo de 10 minutos para resposta quanto a negociação, em caso de ausência desta, será considerada a negativa a tratativa.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:15:00	Prezada Pregoeira peço um prazo para confirmação do mesmo, pois contesto a inabilitação.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:17:30	Prezado Licitante 05, demais manifestações deverão ser realizadas em fase oportuna de recurso.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:26:51	Desclassificado o licitante Licitante 05 pelo motivo: Valor do lance acima do valor estimado para a licitação e ausência de manifestação quanto a negociação..
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 05: R\$ 1,8500.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 1,8000.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2,9801.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 04: R\$ 1,2700.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 07: R\$ 0,9000.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 06: R\$ 0,8900.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 1,7900.
SISTEMA	26/02/2024 15:28:17	Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:28:17	Desclassificado o licitante Licitante 01 pelo motivo: Desclassificado devido ao lance estar acima do valor estipulado para a licitação, bem como devido a ausência de manifestação quanto a negociação..
LICITANTE 06	26/02/2024 15:30:46	Prezada Leiloeira, manifesto a intenção de recurso, e solicito ainda o prazo para apresentação das razões do recurso no prazo de 03 dias úteis.
LICITANTE 06	26/02/2024 15:31:26	Corrigindo, senhora pregoeira.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:31:34	Antes de dar início a fase de recurso, peço que desconsiderem o aviso de desclassificação encaminhado às 15:26hrs com relação ao licitante 05, posto que os motivos de inabilitação do mesmo estão dispostos no chat no aviso encaminhado às 15:11hrs.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:31:46	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote 1.
LICITANTE 06	26/02/2024 15:34:34	Senhora pregoeira, diante da necessidade de aprofundamento das questões recursais, requeiro o prazo de 03 dias úteis para a apresentação das razões de recurso conforme o inciso I, do art. 165, da Lei 14.133/21.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:34:53	Sr. licitante 06, favor manifestar a intenção de recurso no campo correto do sistema, para que seja possível autoriza-la.
SISTEMA	26/02/2024 15:37:05	Interesse recursal manifestado pela empresa Instituto Royale para lote 1, motivo: Em virtude da inabilitação..
SISTEMA	26/02/2024 15:38:30	Interesse recursal manifestado pela empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA para lote 1, motivo: Prezada pregoeira, peço a consideração do aceite dos documentos pendentes, haja vista que os mesmos, são de consultas publicas disponíveis em sites dos referidos órgãos públicos, e que de maneira equivocada deixaram de ser inseridos neste. Considerando que os documentos relevantes a comprovação de capacidade técnica, com peso de maior relevância neste edital, foi por nós comprovada e atendida, peço o acato do mesmo, e a permissão da juntada dos pendentes. Atenciosamente.
SISTEMA	26/02/2024 15:38:38	Interesse recursal manifestado pela empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA para lote 1, motivo: Prezada pregoeira, peço a consideração do aceite dos documentos pendentes, haja vista que os mesmos, são de consultas publicas disponíveis em sites dos referidos órgãos públicos, e que de maneira equivocada deixaram de ser inseridos neste. Considerando que os documentos relevantes a comprovação de capacidade técnica, com peso de maior relevância neste edital, foi por nós comprovada e atendida, peço o acato do mesmo, e a permissão da juntada dos pendentes. Atenciosamente.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	26/02/2024 15:38:38	.
SISTEMA	26/02/2024 15:41:46	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote 1.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:42:16	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:42:16	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante Instituto Royale. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:47:17	Prezados, conforme item 11 do Edital, está aberto o prazo de apresentação de peças recursais de 27 a 29/02 e contrarrazões de 01 a 05/03. Ressalto que as peças recursais e de contrarrazões deverão ser inseridas em campo apropriado na plataforma. Uma boa tarde a todos!
PREGOEIRO	26/02/2024 15:47:31	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
PREGOEIRO	26/02/2024 15:47:31	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa Instituto Royale.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:48:57	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento CNPJGS.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:50:43	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_1e466f6d-7795-4bcf-8204-2ceac483006a.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:51:00	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_cb68f761-47b5-4160-98c3-8e80659e482e.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:51:28	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_e104d8b6-4c43-49f0-9da1-8d6178f97081.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:55:49	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento certidonegativadedebitostrabalhista.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 15:56:26	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento certidonegativadedebitostrabalhista_2c1ccbe4-29c0-49c5-88f2-397441c513b1.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 16:04:25	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento Certidao224836590001894CERTIDOPOSITIVACOMEFEITOSDENEGATIVADEBITOSRELATIVOSAOST RIBUTOS.pdf solicitado.
LICITANTE 05	26/02/2024 16:15:00	O documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_1e466f6d-7795-4bcf-8204-2ceac483006a.pdf foi removido pelo Fornecedor G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	26/02/2024 16:15:35	O documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_cb68f761-47b5-4160-98c3-8e80659e482e.pdf foi removido pelo Fornecedor G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	26/02/2024 16:15:45	O documento certidonegativadedebitostrabalhista_2c1ccbe4-29c0-49c5-88f2-397441c513b1.pdf foi removido pelo Fornecedor G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	26/02/2024 16:16:44	O documento ConsultaRegularidadedoEmpregadorFGTSCRF_e104d8b6-4c43-49f0-9da1-8d6178f97081.pdf foi removido pelo Fornecedor G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	29/02/2024 19:32:51	O documento CadastromobiliarioMunicipal.pdf foi removido pelo Fornecedor G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.
LICITANTE 05	29/02/2024 19:34:15	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento RecursoAdministrativoTaubat.pdf solicitado.
LICITANTE 05	29/02/2024 19:34:45	Empresa G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA anexou o documento DeclaraoInstitutoRoyale.pdf solicitado.
LICITANTE 05	29/02/2024 19:58:06	Sra Pregoeira, venho respeitosamente a vós, manifestar nossa dificuldade em anexar os documentos solicitados a inteirar nosso recurso administrativo, face a decisão desta, motivo ao qual a plataforma "COMPRAS BR", inabilitou a pagina direcionada para envio dos documentos, peças para compor nossa defesa; faz salientar que o momento do envio deste (19:55 hs) ficará grifado por este sistema comprovando que o prazo para apresentação da documentação, assim como nossa manifestação, encontra-se dentro do estipulado no edital, ou seja, 3 dias uteis após decisão, contudo há um período disponível de aproximadamente 4:00 hs para que seja efetivado, (até: 23:59hrs de 29/02/2024). Saliento que a Plataforma "COMPRAS BR", utilizada neste certame, nos coloca em desvantagem de ação, pois em nenhum momento esta explicito os horários para interpor recurso, no entanto aceita a anexação de documento. Mediante ao breve relato, eu GIOVANI DA CUNHA GUEDES, representante legal da empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, solicito o aceite dos documentos anexado por este canal de comunicação e que os mesmo seja apreciado por esta comissão e acatado nossa defesa e manifestação, sem prejuízo dos fatos. Sem mais. Aguardo manifesto.
PREGOEIRO	13/03/2024 14:17:05	Fase alterada para ADJUDICAÇÃO.
PREGOEIRO	13/03/2024 14:17:17	O lote 1 foi FRACASSADO.
SISTEMA	13/03/2024 14:17:17	Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	13/03/2024 14:24:04	Srs. Licitantes. Após análise dos recursos apresentados, a decisão de manter a decisão de fracasso do lote, proferida em sessão pela Pregoeira, foi mantida pela Procuradoria Administrativa e pelo Prefeito Municipal. Portanto, as razões recursais não foram acolhidas.
PREGOEIRO	13/03/2024 14:24:18	Senhores licitantes declaro encerrada a sessão pública que cuidou dos procedimentos para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período. Os recursos impetrados, bem como as análises e decisões estão disponíveis nesta plataforma, bem como no site oficial do Município para visualização de todos os interessados. Agradeço a participação de todos. Foi finalizada a presente sessão as 14h24 do dia 13/03/2024.
PREGOEIRO	13/03/2024 14:24:55	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.
INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda	04218842000175	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1.
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI	60989654000111	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1
G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	22483659000189	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Reitero que, para benefício concedido por meio dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/06, a licitante deveria ter apresentado as documentações exigidas, mesmo que com restrição, conforme item 10.7 do Edital.
Instituto Royale	44129080000155	Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, devido a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.13 – Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021); 10.14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 10.14.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

Assinado por 4 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, MARCELO DOS SANTOS, ALEXANDRE MANCELHA NOGUEIRA e RAFAEL DA CUNHA E SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3341-361B-9B7F-60C0> e informe o código 3341-361B-9B7F-60C0

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 02/2024

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
Instituto Royale	44129080000155	10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; 10.15 – Declarações 10.16 - Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021). Reitero que, conforme descrito nos itens 10.18 e 10.18.1 a documentação anexa após findo o prazo estipulada não foi considerada para análise.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
bruno de oliveira franca me	17691249000193

Às 14:24 horas do dia 13 de março de 2024, foi encerrada a Sessão de Pregão Eletrônico.

Deste modo submete-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE	
SAMARA REGINA DA COSTA Pregoeiro	ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA Membro da Equipe
Marcelo dos Santos Membro da Equipe	RAFAEL DA CUNHA E SILVA Membro da Equipe



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3341-361B-9B7F-60C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARA REGINA DA COSTA (CPF 370.XXX.XXX-55) em 13/03/2024 14:28:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS (CPF 318.XXX.XXX-01) em 13/03/2024 14:29:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA (CPF 144.XXX.XXX-32) em 13/03/2024 14:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL DA CUNHA E SILVA (CPF 380.XXX.XXX-74) em 13/03/2024 15:38:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3341-361B-9B7F-60C0>

AO EXMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO n°
xxx/2.024 DO MUNICIPIO DE TAUBATÉ – SP

Pregão n° xxxx/2.024 – Capina Elétrica.

G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº22.483.659/0001-89 com sede à Av. Carlos Frederico Werneck Lacerda, nº177 – Cidade Jardim – Jacareí – SP, representada neste ato por seu proprietário Sr. Giovani da Cunha Guedes, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face dos fatos e acontecimentos ocorridos na Sessão de Habilitação e Julgamento ocorrida em 26 de fevereiro pp., com foco em REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CAPINA ELETRICA, ATRAVES DE COMUTAÇÃO ELETRONICA DE CONTATOS MULTIPLOS.

Considerando o princípio da fidelidade ao Edital, além do princípio intrínseco da economicidade financeira e temporal, passamos a expor:

1) Da interposição de Recurso Administrativo pela Empresa Royale -

Em primeiro momento comentamos a intenção de apresentação de Recurso Administrativo por parte da Empresa Royale, mesmo sem conhecer do citado Recurso, nos antecipamos e anunciamos que a mencionada Empresa NÃO TEM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o Edital.

Tal afirmação é líquida e certa se partirmos do princípio que a tecnologia da “Capina Elétrica, através de Comutação Eletrônica de Contatos Multiplos”, é tecnologia EXCLUSIVA DA EMPRESA ZASSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 69.002.673/0001-87, da qual, minha Empresa, é representante exclusiva na região do Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo.

Não fossem tais exclusividades, podemos também afirmar que a possível recorrente **Royale, NUNCA teve contato com a tecnologia da Capina Elétrica por Comutação Eletrônica de Contatos Multiplos, conforme Certidão Negativa da própria fabricante (Doc. 01 – Anexo).**

Desta feita, é fato afirmar que a Empresa Royale, trouxe à baila Atestados de Jardinagem que em nada se relacionam com o Objeto do certame.

Descartado potencial Recurso da Empresa Royale, passamos a nosso mérito.

2) Da inabilitação da Empresa GS Ambiental -

Em que pese a minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, tenha invertido/trocado, quando da solicitação de juntada, os documentos (Cartão de Inscrição CNPJ, CNDT e Certidão Conjunta), TODOS de acesso público que a qualquer momento podem ser expedidos e/ou verificados via eletrônica. E, nesta condição de DOCUMENTOS PÚBLICOS, compõem mero lapso formal, o que em nada compromete a lisura e habilitação da minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA para continuidade do certame.

Há de se notar que a inabilitação de minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, minimamente causará aos cofres públicos gastos desnecessários, sem falar na morosidade que tal posicionamento desta Pregoeira causará, uma vez que o certame terá que ser reiniciado, praticamente de seu nascedouro.

Com certeza, tal proceder ocasionará perda desnecessária de tempo e recursos que, certamente o município não dispõe nestas taciturnas épocas de gestão.

Inabilitar uma Empresa idônea, tão somente, por um erro formal na juntada de documentos (que inclusive já foram juntados em momento posterior), que a qualquer momento ou por *spont própria* do Sr(a). Pregoeiro(a), poderiam ser impressos “de ofício”, não dão causa a inabilitação.

Existem também outros motivos que contribuem para a continuidade do certame, vejamos:

- a) Como já dito o objeto deste certame refere-se a contratação de uma tecnologia nova e recente dominada por um numero pequeno de empresa devido a oferta do equipamento, onde o mesmo é produzido com exclusividade no Brasil pela empresa ZASSO BRASIL, CNPJ nº69.002.673/0001-87, e sua disponibilização é através de empresas representantes homologadas e certificadas pelo mesmo, que ofertam estes serviços de forma exclusiva. Em face a esta questão, a empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, é uma destas, onde temos a representação da operação na região de Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo, região onde está inserido município de Taubaté. Comprovadamente através dos certificados emitidos pelo

Fabricante, assim como também os atestados técnicos em conformidade com o objeto deste pregão emitido por clientes;

- b) Os atestados apresentados por nossa empresa neste certame, diferencia-se dos demais concorrentes, uma vez que, por sermos o representante operacional do fabricante do equipamento e homologado por eles para utilização, ofertamos de forma plena os serviços ora licitados, sem deixar nenhuma dúvida sobre o que está sendo atestado por nossos clientes. Nosso atestado, está explicito a tecnologia utilizada conforme descrito no edital, sem pairar nenhuma dúvida a respeito, e nem atestar de forma generalizada “CAPINA ELÉTRICA”, sem fazer menção específica do que se trata;
- c) Salientamos ainda que estes equipamentos são de alto custo para sua produção, e que o modelo de negócio da empresa fabricante, somente disponibiliza um novo pedido com prazo de 90 dias, a contar do pedido formal, o que nos remete há mais de 120 (cento e vinte) dias; No entanto, temos a disponibilidade de iniciar os trabalhos com a oferta dos equipamentos licitados, pois temos em nossa empresa um estoque dos mesmos disponível. Esse fato, nos diferencia dos demais concorrentes, garantindo o êxito na contratação e INÍCIO DOS TRABALHOS IMEDIATAMENTE;

Desta feita, visando a economicidade financeira e temporal, especialmente no que tange ao objetivo final de atendimento imediato da demanda apresentada e por todo o acima exposto, REQUER:

- 1) Seja relevada a falha formal na juntada de documentos que, frise-se EXISTIAM!!! mas simplesmente não foram juntados de forma correta, caracterizando assim, SIMPLES ERRO FORMAL, que sequer tem força para barrar a Supremacia do Interesse Público no desempenho do trabalho solicitado;
- 2) Seja observada e preservada a Supremacia do Interesse Público, com a continuidade do certame, HABILITANDO-SE a Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, que tem TODOS OS DOCUMENTOS solicitados no Certame e é a única com os Atestados de Capacidade adequados ao objeto do certame;

- 3) Tais pedidos encontram guarida na atual Lei Federal nº14.133/2021 que tem por objetivo principal agilizar e dar qualidade aos serviços públicos colocados à disposição da população.

Nestes Termos,

Pede e E. deferimento.

Taubaté, 27 de fevereiro de 2.024.

Giovani da Cunha Guedes
Proprietário GS Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº: 45/2020

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – SEMAM** através das suas atribuições, **DECLARA**, que a atividade descrita pelo requerente **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, perante à SEMAM de acordo com as definições e exigências da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019/SEMAM**.

I. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social/ Nome:	BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	11167599000179
Endereço:	AVENIDA SARGENTO MORAIS, 187 -
Bairro/Loteamento:	BEBEDOURO
Município/Estado:	LINHARES / ES
CEP:	29913-020

II. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE

Atividade: Escritório administrativo.
(Válida enquanto a atividade estiver definida como dispensada de licenciamento nas normativas municipais específicas)

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida para a empresa **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** para exercer a atividade de **escritório administrativo**, localizado na Avenida Sargento Moraes, n.º 187, Bairro Bebedouro, no município de Linhares ES, em uma área construída de 60 m², cujas coordenadas (Projeção UTM, Datum WGS 1984, Zona 24K) correspondem a 7846503.2 mN/ 383199.6 mE;

2 A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

3 Esta dispensa não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e de monitoramento dos demais órgãos, entidades e instituições de defesa do meio ambiente, não isentando a empresa de quaisquer outras responsabilidades ou qualquer outra medida que se fizer necessária durante e após a vigência da licença de operação, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

4 Qualquer alteração ou ampliação a ser realizada pela empresa nos projetos e obras apresentados deverá ser previamente autorizada por esta SEMAM, sendo necessário formalizar o pedido de licença ambiental para a ampliação, caso esta seja prevista.

IV. OBSERVAÇÕES:

I. Esta dispensa foi emitida através de análise técnica interna, pela equipe do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM, onde atestou que na presente data no local não há atividades de relevante interesse ambiental;

II. Não é válida para as atividades constantes no anexo da Resolução CONSEMA Nº02/2016 e nas Instrução Normativa Nº 01/2017/SEMAM.

III. Este documento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a SEMAM ou aos demais órgãos competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, alvará da vigilância sanitária, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação e suas zonas de amortecimento e outros.

IV. A dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga de obter o Alvará do Corpo de Bombeiros e a Certidão de Viabilidade da Prefeitura Municipal de Linhares quanto ao Uso e Ocupação do solo e não assegura o atendimento das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de plena responsabilidade do requerente garantir que sejam cumpridas e buscar junto ao município de Linhares as informações que forem pertinentes.

V. Cabe ao requerente observar as normas aplicáveis ao gerenciamento adequado dos resíduos e efluentes que venham a ser produzidos pelas atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

VI. A constatação do não atendimento aos requisitos dispostos na IN 03/2017 ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente através da solicitação 11272, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Linhares, 06 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS - SEMAM
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Rua Monsenhor Pedrinha , 1320 – Centro, Linhares - 29900-158 - ES
Telefone: (27) 3372-2067 / Email: semam@linhares.es.gov.br

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM
<http://linhares.sislam.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **04430d5911d7325**



DECLARAÇÃO

Tendo em vista que a Empresa **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.167.599/0001-79, situada à AV SARGENTO ANTONIO MORAIS, Nº 187, Bairro Bebedouro, CEP 29.915-125, Linhares/ES, deu entrada no processo de solicitação da Licença Sanitária. Em virtude da alteração da legislação sanitária recente, através da RDC ANVISA 153, de 26/04/2017 e Instrução Normativa da ANVISA nº 16, de 26/04/2017, que não prevêem como atividades de interesse da Vigilância Sanitária, as seguintes listadas:

- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- 19.22-5-01 - Formulação de combustíveis
- 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
- 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
- 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
- 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
- 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural
- 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos



Secretaria Municipal de Saúde de Linhares
VIGILANCIA SANITÁRIA
E.mail: vigilancia.sanitaria@linhares.es.gov.br
TEL: (027) 3371-4028

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
- 46.81-8-04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
- 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

A referida empresa declara em documento anexo ao processo, não exercer as atividades inscritas com o CNAE:

- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Portanto, encontra-se **DISPENSADA DO ALVARÁ SANITÁRIO**. Caso haja a inclusão de novas atividades ou prestação de serviços que ofereçam risco à saúde, deverá ser solicitado o alvará sanitário.

Linhares, 22 de Maio de 2020.

Atenciosamente,


KEILANE BÊLIQUE SPAGNOL
Diretora de Depart. Vigilância Sanitária

Keilane Bêlique Spagnol
Diretora Vigilância Sanitária

Proc. Administrativo 53- 965/2024

De: Pedro R. - SEAD-DC

Para: PGM-PADM - Procuradoria Administrativa

Data: 25/04/2024 às 10:40:25

Setores envolvidos:

SEGP, SESP, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SESP-DPL-AC, SESP-DO, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ASE, SEAD-DC-ACA, SEFA-DR-AFT-SF 08

Solicitação de Compra - Ata de Registro de Preço para Capina Elétrica

Assunto: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrrazões das Empresas: GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA e BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 02/2024 EDITAL I, objetivou-se determinar a melhor alternativa para o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas em uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares. Prevê-se a disponibilização de 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes, a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

No contexto do recurso administrativo interposto pela empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA em relação ao mencionado processo licitatório, procedeu-se a uma análise detalhada dos autos, em estrita observância aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Alegações concernentes à habilitação da empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA foram minuciosamente averiguadas. Destarte, ressalta-se que os atestados por esta apresentados, concernentes a serviços de capina, roçada e poda, demonstram-se congruentes com o objeto contratual em apreço, o qual versa sobre capina elétrica. Tais serviços são usualmente correlacionados à manutenção de áreas verdes e podem abarcar o emprego de equipamentos elétricos, o que respalda sua pertinência ao objeto da licitação.

Salienta-se, ademais, que a presente licitação visa à contratação de serviços de capina elétrica e não à fabricação da capinadeira elétrica. Sob tal ótica, a assertiva ventilada pela empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, aduzindo que somente esta teria a capacidade de produzir o referido equipamento, destoa do escopo do certame, revelando-se, portanto, desfundamentada.

No que concerne ao item 10.14.2 do edital, que versa sobre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, importa destacar que a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA juntou o alvará de funcionamento, documento este que, ainda que revestido de vencimento, abarca o número de inscrição municipal. À luz das disposições editalícias, o alvará de funcionamento é reputado suficiente para atestar a inscrição no cadastro municipal, não havendo previsão expressa quanto à sua atualidade.

A empresa Biosphera Engenharia e Serviços Ltda, em contrarrrazões, defendeu sua habilitação no certame e refutou os argumentos esposados pela empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. Destacou-se a compatibilidade dos atestados apresentados com o objeto licitado, bem como se argumentou que a empresa dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços conforme estipulado no edital. Adicionalmente, a empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA comunicou possuir inscrição municipal ativa, em consonância com as exigências editalícias.

Diante do exposto, preconiza-se pela manutenção do resultado proferido em sessão, ratificando-se, assim, a habilitação da empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no certame em epígrafe.

Encaminha-se o presente despacho para apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com trânsito pela Procuradoria do Município, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Pedro Nicola Machado Ramos

Pregoeiro





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 965/2.024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA**, por meio do qual questiona a sua inabilitação e afirma que é a única licitante com capacidade adequada ao objeto do certame

Houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

O posicionamento do Departamento de Compras, após minuciosa análise documental, foi pelo **não** acolhimento da tese apresentada pela recorrente, justamente porque a licitante **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou toda documentação necessária, comprovando assim sua habilitação para o certame.

A rigor, o edital vincula as partes, inclusive a Administração, de sorte que o seu descumprimento gera legítima desclassificação, o que não é caso dos autos em epígrafe, visto que a documentação apresentada pela recorrida deu-se nos termos do edital, não havendo como prosperar a irrisignação formulada pela recorrente.

Ademais, registre-se que por ser esta matéria de ordem estritamente técnica, voltada ao procedimento adotado, conferência documental e respectivo cumprimento das regras do edital pela autoridade gestora do rito em exame, qual seja a senhora pregoeira, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, responsável pela análise dos documentos, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** do recurso em apreço, e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da tese apresentada pela recorrente **G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA**, de forma a manter habilitada a empresa **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 29 de abril de 2024.

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Luiz Felipe de Jesus
Escriturário



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Pregoeiro Municipal e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 02/24, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 29 de abril de 2024

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal